



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nº 47/2022</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do Tipo Split e de cortinas de ar, com reposição de peças, nos termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	Das 08h00m do dia 16 de novembro até às 10h00m do dia 29 de novembro de 2022, no sítio <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	As propostas serão abertas no sítio <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> (UASG 070024), às 10h00m do dia 29 de novembro de 2022. A sessão pública será operada sistema no comprasnet, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
<b>ENDEREÇO DO TRE/RO</b>	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2165/2168/2082 <b>Internet:</b> <a href="http://www.tre-ro.jus.br">www.tre-ro.jus.br</a>
<b>PREGOEIROS</b>	ANDERCLEDSON REIS HERMENSON PEREIRA DA SILVA JHONATHA SOUZA FONSECA  <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:licitacao@tre-ro.jus.br">licitacao@tre-ro.jus.br</a>



## Sumário

1. PREÂMBULO .....	3
2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....	3
3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS .....	6
6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	9
9. DA HABILITAÇÃO .....	11
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO .....	14
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP .....	16
12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	16
13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO .....	17
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022  
(PROCESSO Nº 0001462-61.2022.6.22.8000)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 160/2022, expedida pela Direção-Geral deste TRE/RO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por lote, na forma de execução INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR UNITÁRIO, consoante as condições estatuídas neste edital e seus anexos.

**1.2.** Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 8.538/2015 e 10.024/19 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, além do previsto no Termo de Referência.

**1.3.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será operada sistema no comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), por meio do Portal de Compras do Governo Federal, e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, às **10h00m do dia 29 de novembro de 2022**.

**2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**2.1.** O edital estará disponível a partir das **08h00 do dia 16 de novembro de 2022:**

- a) no sítio eletrônico da internet <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 070024);
- b) no sítio eletrônico da internet <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022/pregoes-eletronicos> ou, ainda,
- c) mediante solicitação formal pelo e-mail [licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br).

**2.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**2.3.** Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados exclusivamente por meio eletrônico e deverão ser apresentados ao Pregoeiro através do endereço: [licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br).

**2.4.** O Pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

**2.5.** Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial na página da internet do TRE/RO, no endereço <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022> e na página de compras na internet do Governo Federal, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070024). As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

**2.6.** Havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



### 3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do Tipo Split e de cortinas de ar, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional, para atender as unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia nos diversos municípios do Estado, nos termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.

3.2. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos no **Anexo XI - Termo de Referência** deste edital o qual define as quantidades, a forma de execução dos serviços e as obrigações das partes e as penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

**3.4. No caso de eventuais divergências entre a descrição do bem/serviço e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.**

3.4. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, conforme abaixo:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Exercício	2022		
Funcional Programática	02122003320GP0011		
Ação Orçamentária	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral		
Subtítulo	0011 - No Estado de Rondônia		
Plano Orçamentário	0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa		
PTRES	167832		
Pré-Empenhos/SIAFI	2022PE000328	-	-
Plano Interno	Natureza da Despesa	Reserva	Orçam.
IEF MANPRE	33903616 - Manutenção e conservação de bens imóveis	(R\$)	

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas do ramo que:

a) estejam previamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) – a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “*COMPASNET*”

a.1) o credenciamento no SICAF, no nível básico ou nível I, é requisito obrigatório para participação no pregão eletrônico, uma vez que se constitui em credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - COMPASNET;

b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.1. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, junto à SLTI dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Nível I - CREDENCIAMENTO, que é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para participação em licitações eletrônicas.



**4.1.2.** Após o cadastro no SICAF, o fornecedor deverá se cadastrar no Comprasnet para participar das licitações eletrônicas.

**4.1.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.4.** O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.1.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**4.1.6.** A verificação de que a licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

**4.1.7.** A manifestação da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.2.** No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

**4.2.1.** Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante deve, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declarar sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006. **4.2.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, diligenciar no sentido de verificar se a licitante declarante está devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.3.** Não poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**a)** não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**b)** que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**c)** que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

**d)** em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) imposta por este Tribunal desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, (Acórdão TCU n. 3.243/2012-Plenário e Acórdão TCU n. 2.242/2013 – Plenário);

**e)** em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), imposta por qualquer órgão ou entidade no âmbito interno da União (Acórdão TCU n. 2.242/2013);



- f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- h) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;
- i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE/RO.

**4.4.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.5.** Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e
- c) declaração falsa relativa a atendimento dos requisitos para gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou relativa a qualquer outro benefício ou preferência.
- d) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.3 e 4.4 deste edital.

## **5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**5.1.** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 070024), os interessados deverão apresentar propostas, **ACOMPANHADAS DOS ANEXOS DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

**5.1.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.1.2.** Uma vez aberta a sessão, os licitantes acham-se vinculados às suas propostas. Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.

**5.2.** A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.



**5.2.1.** A proposta apresentada no sistema comprasnet deve conter o preço, no VALOR GLOBAL DO LOTE, obtido por meio do adequado preenchimento da Planilha Padrão de Proposta contida no Anexo VII.

**5.2.1.1.** Conforme expressamente consta na Planilha Padrão de Proposta (ANEXO VII), o VALOR GLOBAL DO LOTE é obtido com a somatório do subtotal do lote e do gasto estimado com peças, que corresponde a um período de 12 (doze) meses de contratação.

**5.2.1.2.** O valor do gasto estimado com peças é FIXO e NÃO ESTÁ SUJEITO À DISPUTA. Eventual alteração no valor estimado com peças pode sujeitar a proposta à recusa.

**5.2.2.** Constitui ANEXO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA, que deverá ser apresentado nos termos no item 5.1. deste Edital, quando do cadastramento da proposta no sistema:

a) Proposta comercial detalhada, conforme MODELO DE PROPOSTA constante no ANEXO VII deste edital, devidamente preenchido.

a.1) O MODELO DE PROPOSTA constante no ANEXO VII é de observância obrigatória e deve, NECESSARIAMENTE, ser apresentado em planilha no formato excel (\*.xls).

**5.2.3)** Na elaboração da proposta, a licitante deve observar as regras de apresentação previstas nos dispositivos 6.1 a 6.7 e respectivos subitens e alíneas e subalíneas, do Termo de Referência, ANEXO XI.

**5.3.** Salvo se exigido pelo edital ou pelo Pregoeiro, é facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital, bem como material e documentos complementares à sua proposta. Todavia, eventualmente apresentados, vinculará a aceitação e execução do objeto.

**5.3.1.** A descrição, os materiais e os documentos complementares deverão apenas acrescentar características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/RECUSA DA PROPOSTA, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

**5.4.** Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

**5.4.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

**5.5.** Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo:

a) no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação;

b) no caso de diligências e ajustes que não importem em modificação da proposta.



**5.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

**5.7.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.

**5.7.1.** Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final;

**5.7.2.** Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da negociação ou da apresentação da proposta atualizada.

**5.7.3.** O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

**5.7.4.** Considera-se não escrito o prazo de validade de proposta inferior ao estipulado, prevalecendo, nesse caso, o mínimo estabelecido neste edital.

**5.7.5.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e encaminhadas, no prazo avençado.

**6.2.** Serão previamente desclassificadas, não havendo possibilidade de as respectivas licitantes participarem da fase de oferecimento de lances e sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital as propostas que:

- a)** não atenderem às especificações do edital, seja por omissão, irregularidades ou defeitos insanáveis; e
- b)** contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.

**6.2.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujos valores consignados e horários de seus registros serão informados em tempo real a todas as licitantes participantes, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.

**7.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando o **VALOR GLOBAL DE CADA LOTE, expresso em moeda corrente nacional, obtidos pelo adequado preenchimento do ANEXO VII.**

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **0,5% (um décimo por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 7.2.



7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos.

7.6.1. Após o prazo do item 7.6, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2. Novas prorrogações sucessivas de dois minutos ocorrerão sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Encerrada a fase de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022>.

7.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 7.9, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio realizado pelo sistema eletrônico.

## 8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

**8.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, obtido pelo adequado preenchimento do ANEXO VII.**

8.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu VALOR ofertado com aqueles estimados pela Administração e à consonância desses valores com aqueles praticados no mercado, sem



prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, especialmente àquelas relativas aos prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

**8.4.** Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**8.5.** No caso de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.5.1.** Verificada proposta presumidamente inexequível, a proponente será convocada via chat a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o valor da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos.

**8.5.2.** O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado, mediante pedido da empresa licitante, desde que o pedido seja devidamente justificado. O prazo total, incluindo a prorrogação, será de até 5 (cinco) dias úteis.

**8.6.** Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

**8.7.** Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará, **se for o caso**, o ANEXO DE PROPOSTA somente ao licitante detentor da proposta válida, de menor preço, que esteja em análise, fazendo uso da opção CONVOCAR ANEXO, informando o sistema na tela do Pregoeiro na coluna "ANEXO", o *link* "CONVOCADO",

**8.7.1.** O Sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos de proposta ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo máximo de até 2 (duas) horas para apresentação do anexo de proposta solicitado, o que deverá ser feito por meio do *link* ANEXAR, disponível ao licitante.

**8.7.2.** Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

**8.7.3.** Realizada a entrega do anexo de proposta por parte do licitante, o *link* CONVOCADO do Pregoeiro e o *link* ANEXAR dos demais fornecedores passarão a ter a função de CONSULTAR.

**8.7.4.** O ônus da apresentação dos anexos de proposta, comprovações e documentação complementar é da empresa licitante, cabendo-lhe a responsabilidade pela escolha dos arquivos, a verificação de todas as



condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

**8.8.** Havendo necessidade de apresentação de **documentos complementares** para confirmação daqueles exigidos no edital **e já apresentados** pelo licitante que apresentou o menor preço, seja para verificar o atendimento às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital ou por outros motivos devidamente justificados, o Pregoeiro poderá solicitar a essa licitante, através do Sistema COMPRASNET – Opção CONVOCAR ANEXO, **documentação complementar**, no prazo e forma previstos no item 8.7., prorrogável, a critério do Pregoeiro.

**8.8.1.** O prazo para envio da documentação complementar previsto no item 8.8 poderá correr simultaneamente com o prazo previsto no item 8.7.1.

**8.8.2.** O não envio pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento.

**8.8.3.** O anexo apresentado poderá ser submetido à análise da unidade técnica competente para o objeto desta licitação, a qual manifestar-se-á formalmente quanto ao atendimento ou não do serviço ofertado em relação às especificações técnicas definidas neste edital.

**8.9.** Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa da proposta o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte da empresa licitante.

**8.10.** Será recusada a proposta:

- a) manifestamente inexequível, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitado pelo Pregoeiro;
- b) cujo valor encontre-se acima do preço praticado no mercado, refletido por meio de pesquisa de preços constante nos autos;
- c) que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital;
- d) se a proponente não apresentar amostras, comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligências solicitados pelo Pregoeiro;
- d) se a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações, diligências e amostras.

**8.11.** Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação e passará à Fase de Habilitação.

**8.12.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações apresentadas analisada pelo Pregoeiro.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista (Lei n. 12.440/11); e
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n. 9.854/99).



**9.2.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

a) Certidão de registro/ quitação da EMPRESA LICITANTE junto ao Conselho de Classe Profissional, comprovando que exerce atividade semelhante ao objeto deste certame.

- a.1) Apenas será admitida a indicação de profissional reconhecido pelo **Conselho de Classe Profissional**, como responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme **resoluções do CONFEA nº 218/73, nº 262/79, nº 278/83 e nº 313/86**.

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha executado serviços de **MANUTENÇÃO e INSTALAÇÃO** de Sistemas de refrigeração do tipo **SPLIT** com fornecimento de peças, em, ao menos, 5 (cinco) Municípios concomitantemente, que totalizem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos de refrigeração dos respectivo LOTE que almeje participar.

- b.1) A soma de diferentes atestados será permitida, desde que comprovem a execução simultânea dos serviços com período mínimo de 06 (seis) meses de concomitância.
- b.2) O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, em caso de pessoa Jurídica de direito privado, podendo ser reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro.
- b.3) O atestado deverá ser apresentado conjuntamente com a referida ART, referente ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

c) Certidão de Registro/ Quitação de PESSOA FÍSICA perante o Conselho de Classe Profissional, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico.

- c.1) Caso o profissional indicado seja sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade; não sendo sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário).

d) Declaração do profissional aceitando o exercício da função de Responsável Técnico pelos serviços, conforme **MODELO DE INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** previsto no **ANEXO XIII** deste edital.

- d.1) Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a um licitante, portanto, serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
- d.2) A assinatura do profissional indicado como responsável técnico no formulário constitui a aceitação do encargo.

e) Comprovação de que o profissional indicado é detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, que



comprovem que a profissional indicado tenha executado serviços de MANUTENÇÃO e INSTALAÇÃO de Sistemas de refrigeração do tipo SPLIT, em, ao menos, 5 (cinco) Municípios concomitantemente, que totalizem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos de refrigeração do respectivo LOTE que almeje participar.

e.1) A soma de diferentes CAT's será permitida, desde que comprovem a execução simultânea dos serviços com período mínimo de 06 (seis) meses de concomitância.

f) Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não pertença ao quadro permanente da licitante no momento do certame, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdãos- TCU 800/08-Plenário e 1.762/2010-Plenário).

g) Será facultado aos licitantes efetuar, às suas expensas, **visita de vistoria** aos equipamentos nas instalações da Justiça Eleitoral. As visitas poderão ser realizadas até o horário de recebimento das propostas, desde que previamente agendadas pelo e-mail [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br).

**9.4.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica.

a.1) A certidão deve estar válida no momento da abertura do certame e assim deve permanecer. Não havendo prazo de validade, deverá ter sido emitida em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da abertura do certame.

a.2) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

a.3) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

**9.5.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), mediante certidão negativa de débitos ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal, se for o caso.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

**9.6.** As **declarações abaixo** deverão ser enviadas pelo licitante através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do sistema na fase de habilitação:

a) declaração de ciência e concordância com as regras do edital (art. 4º, VII, da Lei 10.520/02);

b) declaração da condição de ME/EPP (art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15);

c) declarações de inexistência de fato superveniente (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93);



- d) declaração de adequada empregabilidade de menor (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);
- e) declaração de elaboração independente de proposta (IN/MPOG nº 02, de 16/09/2009);
- f) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (inc. III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal).
- g) declaração de acessibilidade (art. 93 da Lei nº 8.213/91) ou de sua inaplicabilidade;
- h) declaração de cota de aprendizagem (art. 429/CLT) ou de sua inaplicabilidade.

9.7. Constituem, ainda, documentos de habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) e obtenção de certidão negativa;

b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ da licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;

c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> e obtenção de certidão negativa.

## 10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, **NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO DE SUA PROPOSTA**, por meio de chave de acesso e senha, sendo vedada a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento do cadastramento da proposta no sistema.

10.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, cuja eventual falsidade sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação regente.

10.3. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou documento ausente, comprobatório de condição pré-existente atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, ou mesmo quando se tratar de simples declaração, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.3.1. Para apresentação de documentação complementar, o Pregoeiro efetuará a solicitação mediante do uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto *link* de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o *status* “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

10.3.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.



**10.3.3.** Uma vez solicitados, o ônus da apresentação dos documentos complementares é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

**10.4.** A documentação exigida para atender ao disposto no item 9.1 e respectivos subitens, incisos, parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

**10.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados nos termos do disposto no item 10.1.

**10.4.2.** Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no SICAF, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.4.3.** A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.

**10.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

**10.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

**10.7.** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

**10.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, será observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação no sistema.

**10.8.** A licitante será INABILITADA se:

- a) não apresentar a documentação exigida no edital, quando do cadastramento de sua proposta;
- b) apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;
- c) verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- d) não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitadas pelo Pregoeiro;
- e) a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações e diligências.



**10.9.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.10.** Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

## **11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP**

**11.1.** Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte na fase de habilitação, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

**11.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**11.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.5.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.

**11.6.** O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo de que trata o subitem 11.4, devidamente requerida e justificada pela licitante, deverá ser justificado pela Administração.

**11.7.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, podendo ensejar a abertura de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520.

**11.8** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

## **12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Após declarar a vencedora do certame, o Pregoeiro deverá conceder o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa, imediata e motivadamente, manifestar intenção de recorrer, registrando sua manifestação no sistema.

**12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes.

**12.3.** Não havendo apresentação de intenção de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.



**12.4.** Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.4.1.** As razões e contrarrazões recursais devem ser apresentadas via sistema, em campo próprio, observados os respectivos prazos.

**12.4.2.** Caso a licitante pretenda anexar documentos na etapa recursal, deverá fazer a solicitação em suas razões ou contrarrazões. O pleito será analisado pelo Pregoeiro que, se entender pertinente, fará a convocação de anexo via sistema, logo após o prazo das contrarrazões, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação dos documentos via sistema, aplicando-se o disposto no item 10.3.3 deste edital.

**12.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**12.6.** A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, hipótese em que o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

**12.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente poderá efetuar a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o certame.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

**a)** cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

**b)** informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: **contratos@tre-ro.jus.br**.

**c)** comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** assinar o instrumento de contrato pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:

**d1)** após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

**d2)** após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.



**13.2.** Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alínea “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

**13.3.** O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.

**13.4.** Assinado o contrato, ficam a Administração contratante e a contratada obrigadas a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento.

**13.5.** Deverá a CONTRATADA apresentar, até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93

**13.6.** A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

**13.7.** À relação contratual, além das disposições previstas neste Edital, aplicam-se o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Se a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA descumprir os termos e condições deste certame, do contrato e da proposta, conforme o caso, ficará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

**14.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/19, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE/ADJUDUCATÁRIA/COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;



## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**15.2.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**15.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

**15.5.** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

**15.6.** A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta ou na habilitação, podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada, a ser entregue, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, 1889. Baixa União, Porto Velho – Rondônia. CEP 76.805-901.

**15.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8.** A recusa de proposta, a inabilitação da licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.9.** As hipóteses de desclassificação ou recusa de proposta e inabilitação dos licitantes poderão ensejar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência de condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520, com vistas à aplicação de penalidades previstas, salvo nos casos em que forem acatadas pelo gestor as justificativas apresentadas.

**15.10.** Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

**15.11.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.11.1.** A anulação do procedimento induz à anulação das obrigações da adjudicatária ou contratada.



**15.11.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

**15.12.** Os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

**15.13.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

**15.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no TRE/RO;
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos;
- c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

**15.16.** Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília**, devendo as licitantes observar, também, quando aplicável, o horário oficial de verão.

**15.17.** A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.

**15.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.19.** Caso não compareçam interessados ao certame, o objeto deste pregão poderá, se assim decidir a Administração, ser contratado com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

**15.20.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes do Decreto Federal 10.024/2019, das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e da legislação correlata.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

---

**15.21.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Ficha Histórico

Anexo II - Relatório de Atendimento Preventivo

Anexo III - Relatório de Atendimento Corretivo

Anexo IV - Relatório de Instalação Desinstalação

Anexo V - Relatório Sintético de atendimentos

Anexo VI - Qtde máquinas

Anexo VII - Planilha padrão de proposta

Anexo VIII - Abertura de Chamado

Anexo IX - Controle de Rotinas

Anexo X - Endereço das edificações

Anexo XI – Termo de Referência

Anexo XII - Indicação e aceitação de responsabilidade técnica

Anexo XIII – Minuta de contrato

Porto Velho, 11 de novembro de 2022.

**ANDERCLEDSON REIS**

Pregoeiro





## ANEXO Nº II - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO PREVENTIVO.

NOME DA PRESTADORA		
INFORMAÇÕES DA MANUTENÇÃO		
Periodicidade ( ) REVISAO 01   ( ) REVISAO 03 ( ) REVISAO 02   ( ) REVISAO 04	Número do Patrimônio:	Marca e Potência do Equipamento:
Data:	Município:	
MEDIÇÕES OBRIGATÓRIAS		
Temperatura <ul style="list-style-type: none"><li>Ar de insuflamento (°C):</li><li>Ar de retorno (°C):</li><li>Ambiente (°C):</li><li>Exterior (°C):</li></ul>	Motor Compressor: <ul style="list-style-type: none"><li>Tensão de alimentação (V) - Entre Fase e Neutro:</li><li>Corrente Elétrica (A) - Fase:</li></ul> Motor Ventilador: <ul style="list-style-type: none"><li>Tensão de alimentação (V) - Entre Fase e Neutro:</li><li>Corrente Elétrica (A) - Fase:</li></ul>	
MEDIÇÕES SEMESTRAIS (REVISÕES 01 e 03)		
Resistência de Isolamento do Motor do Ventilador - MΩ <ul style="list-style-type: none"><li>Entre Fase e Neutro:</li><li>Fase:</li></ul>		
Resistência de Isolamento do Motor do Compressor - MΩ <ul style="list-style-type: none"><li>Entre Fase e Neutro:</li><li>Fase:</li></ul>		



Apresenta alguma irregularidade? (Sim/Não):

Se sim, descreva:

Atesto a prestação dos serviços descritos neste chamado foram realizados e o equipamento está em perfeito estado de funcionamento.

Assinatura do Técnico Responsável

Carimbo e assinatura do Fiscal

*Este relatório deverá ser encaminhado ao TRE juntamente com o Relatório Sintético de Atendimentos para fins de pagamento.*

*A falta deste documento devidamente assinado pelo fiscal do contrato implicará na glosa do pagamento.*

**DEVERÁ SER ENVIADO REGISTRO FOTOGRÁFICO DO ATENDIMENTO EFETUADO**



### ANEXO Nº III - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO CORRETIVO

NOME DA PRESTADORA		
INFORMAÇÕES DO CHAMADO		
N. Chamado	N. Patrimônio	Marca e Potência do Equipamento
Data:	Município:	
INFORMAÇÕES TÉCNICAS		
Descrição do Defeito		
Descrição da Solução		
Relação de Peças adquiridas pelo TRE:		
Servidor que autorizou aquisição das peças:		
Este chamado é um retorno ( ) Sim – ( ) Não	Atesto a prestação dos serviços descritos neste chamado foram realizados e o equipamento está em perfeito estado de funcionamento.	
Nome legível e assinatura do Técnico	Carimbo e assinatura do Fiscal	
Este relatório deverá ser encaminhado ao TRE juntamente com o Relatório Sintético de Atendimentos para fins de pagamento. A falta deste documento devidamente assinado pelo fiscal do contrato implicará na glosa do pagamento.		
<b>DEVERÁ SER ENVIADO REGISTRO FOTOGRÁFICO DO ATENDIMENTO EFETUADO</b>		



## ANEXO Nº IV - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

NOME DA PRESTADORA							
INFORMAÇÕES DO CHAMADO							
N. Chamado:	N. Patrimônio		Marca e Modelo do Equipamento				
Data	Município						
SERVIÇOS REALIZADOS E QUANTIDADES							
INSTALAÇÃO ( )							
Base	Fixação Evaporadora	Fixação Condensadora	Fiação Alimen.	Tub. Frigor. + Fiação	Tub. Dreno	Reboco + Massa + Pintura	Gás
[ ] Sim	[ ] Sim	[ ] Sim	Metros	Metros	Metros	M2	Kg.
[ ] Não	[ ] Não	[ ] Não					
DESINSTALAÇÃO ( )							
Desm. Condensadora	Desm. Evaporadora	Retirada Tub. Frigorígena	Retirada Fiação	Reboco + Massa + Pintura	Retirada Base	Emb./Proteção	
[ ] Sim	[ ] Sim	[ ] Sim	[ ] Sim	M2	[ ] Sim	[ ] Sim	N/A
[ ] Não	[ ] Não	[ ] Não	[ ] Não		[ ] Não	[ ] Não	
Observações (caso necessário):							
Este chamado é um retorno ( ) Sim – ( ) Não				Atesto a prestação dos serviços descritos neste chamado foram realizados e o equipamento está em perfeito estado de funcionamento.			
Nome legível e assinatura do Técnico				Carimbo e assinatura do Fiscal			
<b>DEVERÁ SER ENVIADO REGISTRO FOTOGRÁFICO DO ATENDIMENTO EFETUADO</b>							



**ANEXO Nº V - RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATENDIMENTOS**

<b>NOME DA PRESTADORA</b>		
MÊS: _____ / 20____		
<b>DATA</b>	<b>N. CHAMADO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. PREVENTIVAS</b>		
<b>SUBTOTAL PREVENTIVAS</b>		
<b>2. CORRETIVAS</b>		
<b>SUBTOTAL CORRETIVAS</b>		
<b>3. INSTALAÇÕES/DESINSTALAÇÕES</b>		
<b>SUBTOTAL INSTALAÇÕES/DESINSTALAÇÕES</b>		
<b>4. USO DE PEÇAS</b>		
<b>SUBTOTAL PEÇAS</b>		
<b>TOTAL DO PERÍODO</b>		



ANEXO Nº VI - QTDE MÁQUINAS TRE

TABELA DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM ABRIL DE 2022

CAPITAL E INTERIOR

LOTE	MUNICÍPIO	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT			CORTINA DE AR	
		MARCA	BTUS	QTDE	MARCA	QTDE
1	Porto Velho	Diversas	9.000	9	Elgin	5
		Diversas	12.000	13		
		Diversas	18.000	4		
		Diversas	22.000	23		
		Diversas	24.000	9		
		Diversas	30.000	7		
		Diversas	36.000	2		
		Diversas	50/60.000	8		
	Guajará Mirim	CONSUL	12.000	2		
		Midea	12.000	1		
		Midea	24.000	2		
		Electrolux	24.000	3		
	Ariquemes	ELGIN	12.000	1		
		Fujitsu	12.000	1		
		Samsung	24.000	1		
		Electrolux	30.000	3		
		Hitachi	36.000	4		
		Electrolux	60.000	2		
	Buritís	Komeco	9.000	1	Elgin	1
		Hitachi	9.000	1		
Hitachi		18.000	2			
Electrolux		30.000	5			
2	Machadinho D'Oeste	Komeco	9.000	1	Elgin	1
		Hitachi	12.000	1		
		Elgin	18.000	1		
		Komeco	22.000	1		
		Komeco	24.000	3		
		Midea	24.000	1		
		Samsung	24.000	1		
		Electrolux	30.000	1		
	Ji Parana	Komeco	9.000	3	Elgin	1
		Elgin	12.000	1		
		Consul	22.000	1		
		York	24.000	1		
		Eletroclux	30.000	1		
		Elgin	36.000	2		



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

3	Ouro Preto do Oeste	Komeco	22.000	4		
		Samsung	24.000	1		
		Electrolux	30.000	5		
	Jaru	ELGIN	12.000	2		
		Komeco	12.000	1		
		Electrolux	18.000	1		
		Komeco	22.000	3		
		Electrolux	30.000	4		
	Alvorada do Oeste	York	12.000	2	Elgin	1
		ELGIN	18.000	1		
		Komeco	22.000	2		
		Samsung	24.000	1		
		Midea	24.000	1		
		LG	24.000	1		
	Presidente Médici	KOMEKO	9.000	2	Elgin	1
		Midea	12.000	2		
		ELGIN	12.000	1		
		Midea	24.000	1		
		LG	24.000	1		
		Samsung	24.000	1		
		Electrolux	30.000	2		
	São Miguel do Guaporé	Komeco	9.000	1	Elgin	1
		Komeco	12.000	2		
		Komeco	22.000	1		
		Electrolux	30.000	4		
	Costa Marques	Komeco	9.000	2	Elgin	1
		Springer	12.000	1		
		York	12.000	1		
		Elgin	18.000	1		
		Midea	22.000	3		
Midea		24.000	2			
Pimenta Bueno	PHILCO	9.000	1			
	ELGIN	12.000	1			
	Hitachi	12.000	1			
	Electrolux	30.000	3			
Cacoal	Elgin	12.000	2	Elgin	1	
	Elgin	18.000	1			
	Elgin	36.000	7			
Rolim de Moura	York	12.000	1	Elgin	1	
	York	24.000	3			
	Midea	24.000	1			
	Samsung	24.000	2			
	Electrolux	30.000	1			
Santa Luzia do Oeste	York	12.000	1	Elgin	1	
	Electrolux	24.000	1			
	Midea	24.000	1			
	Samsung	24.000	1			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

		York	24.000	1		
Alta Floresta do Oeste		Hitachi	12.000	2	Elgin	1
		Midea	12.000	2		
		Consul	22.000	2		
		Komeco	22.000	3		
		LG	24.000	2		
		Samsung	24.000	1		
Nova Brasilândia D'Oeste		KOMEKO	12.000	1	Elgin	1
		MIDEA	12.000	2	-	-
		MIDEA	24.000	2		
		LG	24.000	2	-	-
Espigão do Oeste		Komeco	22.000	1		
		Electrolux	30.000	4		
Vilhena		Elgin	18.000	1		
		Electrolux	30.000	5		
Cerejeiras		Komeco	22.000	1	Elgin	2
		Komeco	24.000	2		
		York	24.000	3		
Colorado do Oeste		ELGIN	18.000	1		
		Electrolux	18.000	1		
		Komeco	22.000	2		
		Samsung	24.000	4		
		Electrolux	24.000	3		
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>				<b>256</b>	<b>-</b>	<b>19</b>

LOTE	MUNICÍPIO	CORTINA DE AR	AR CONDICIONADO – POTÊNCIA			
			ATÉ 18.000 BTU's	ACIMA DE 18.000 ATÉ 30.000 BTU's	ACIMA DE 30.000 ATÉ 36.000 BTU's	ACIMA DE 36.000 ATÉ 60.000 BTU's
01	Porto Velho	5	26	39	2	8
	Guajará-Mirim	-	3	5	-	-
	Ariquemes	-	2	4	4	2
	Buritis	1	4	5	-	-
02	Machadinho	1	3	7	-	-
	Ji-Paraná	1	4	3	2	-
	Ouro Preto do Oeste	-	-	10	-	-
	Jaru	-	4	7	-	-
	Alvorada do Oeste	1	3	5	-	-
	Presidente Médice	1	5	5	-	-
	São Miguel	1	3	5	-	-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

	do Guaporé					
	Costa Marques	1	5	5	-	-
<b>03</b>	Pimenta Bueno	-	3	3	-	-
	Cacoal	1	3	-	7	-
	Rolim de Moura	1	1	7	-	-
	Santa Luzia do Oeste	1	1	4	-	-
	Alta Floresta do Oeste	1	4	8	-	-
	Nova Brasilândia do Oeste	1	3	4	-	-
	Espigão do Oeste	-	-	5	-	-
	Vilhena	-	1	5	-	-
	Cerejeiras	2	-	6	-	-
	Colorado do Oeste	-	2	9	-	-



---

**ANEXO Nº VIII - ABERTURA DE CHAMADO**

**CHAMADO TÉCNICO**

**Município:**

Se fora de unidade permanente da JE, indicar o endereço

**Local:**

**Fiscal do local:**

**Contato no local:**

**N. Patrimônio:**

**Marca:**

**Potência:**

**Situação apresentada pela máquina:**

Descrever com o máximo de detalhes a situação apresentada.

**Emergencial:** ( ) SIM - Atendimento deve ser no seguinte horário:

**Motivo:**

Este chamado técnico deverá ser encaminhado via e-mail, para a seção gestora do contrato - [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br)



## ANEXO Nº IX - CONTROLE DE ROTINAS

CONTROLE DE ROTINAS [CRONOGRAMA]				
CORTINAS DE AR				
ATIVIDADES	MÊS 01	MÊS 04	MÊS 07	MÊS 10
Remoção e limpeza da tela de sucção de ar	X		X	
Inspeção dos acoplamentos, com substituição das lonas que estejam deformadas	X		X	
Lubrificação do rolamento do conjunto do mancal	X		X	
Inspeção da parte elétrica	X		X	
Inspeção, limpeza e verificação do alinhamento dos rotores	X		X	
Limpeza da carcaça	X		X	
Verificação dos parafusos de fixação	X		X	
Outros cuidados adicionais percebidos pelo técnico	X		X	
CONDICIONAR DE AR				
ATIVIDADES	MÊS 01	MÊS 04	MÊS 07	MÊS 10
Limpar painel frontal	X	X	X	X
Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar	X	X	X	X
Verificar grade de ventilação e exaustão	X	X	X	X
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais	X	X	X	X
Limpar dreno e bandeja de condensado	X	X	X	X
Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação	X	X	X	X
Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração	X	X	X	X
Verificar ação da chave seletora	X	X	X	X
Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante	X	X	X	X
Verificar e corrigir (se necessário) instalação elétrica	X	X	X	X
Verificar e ajustar parafusos dos componentes	X	X	X	X
Eliminar focos de oxidação	X	X	X	X
Limpar serpentinas do condensador e do evaporador	X	X	X	X
Verificar e desamassar (se necessário) aletas das serpentinas	X	X	X	X
Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização		X		X
Retocar pintura		X		X
Lubrificar (se necessário) motor dos ventiladores		X		X
Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores			X	
Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações			X	
Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle			X	
MEDIÇÕES				
Temperatura do ar de insuflamento (°C)	X	X	X	X
Temperatura do ar de retorno (°C)	X	X	X	X
Temperatura do ambiente (°C)	X	X	X	X



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

Temperatura do ar exterior (°C)	X	X	X	X
Motor de Ventilador				
Tensão de alimentação – V				
Entre fase e neutro	X	X	X	X
Corrente elétrica – A				
Fase	X	X	X	X
Motor do compressor				
Tensão de alimentação – V				
Entre fase e neutro	X	X	X	X
Corrente elétrica – A				
Fase	X	X	X	X
RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR - MΩ				
Entre fase e neutro		X		X
Fase		X		X
RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DO MOTOR DO COMPRESSOR - MΩ				
Entre fase e neutro		X		X
Fase		X		X



**ANEXO Nº X - ENDEREÇO DAS EDIFICAÇÕES.**

ITEM	ENDEREÇO DO IMÓVEL
01	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – EDIFÍCIO-SEDE Av. Presidente Dutra, N. 1.889, Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859
02	FÓRUM ELEITORAL DE PORTO VELHO, Av. Jaci-Paraná s/n, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859
03	ALMOXARIFADO/DEPÓSITO DE URNAS/PATRIMÔNIO Av. Presidente Dutra, N. 1.889, Baixa União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859
04	ANEXO III, SEÇÃO DE TRANSPORTE Av. Rogério Weber S/N, Bairro Baixa União – Porto Velho/RO
05	FÓRUM ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM Rua Cândido Rondon N. 784, Bairro: Tamandaré – Guajará-Mirim/RO, CEP 76.850-000
06	FÓRUM ELEITORAL DE ARIQUEMES Rua Aquariquara, N. 3631, Bairro: Setor Institucional – Ariquemes/RO, CEP 76.872-856
07	FÓRUM ELEITORAL DE BURITIS Av. Porto Velho S/N, Bairro: Setor 02, Quadra 26, Lote 14 - Buritis/RO, CEP 76.880-000
08	FÓRUM ELEITORAL DE MACHADINHO DO OESTE Av. Rio de Janeiro, N. 3134, Bairro: Centro – Machadinho do Oeste/RO, CEP 76.868-000
09	FÓRUM ELEITORAL DE JARU Rua Princesa Isabel, N.1028, Bairro: Setor 02 – Jaru/RO, CEP 76890000
10	FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO Rua Café Filho, N. 83, Bairro: União – Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76.920-000



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

11	FÓRUM ELEITORAL DE JI-PARANÁ Av. Marechal Rondon, N. 1218, Bairro: Centro – Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-101
12	FÓRUM ELEITORAL DE PRESIDENTE MÉDICI Av. Macapá, N. 1.763, Bairro: Ernandes Gonçalves – Presidente Médici/RO, CEP 76.916-000
13	FÓRUM ELEITORAL DE ESPIGÃO DO OESTE Rua Rio Grande do Sul, N. 2664, Bairro: Centro – Espigão do Oeste/RO, CEP 76.974-000
14	FÓRUM ELEITORAL DE CACOAL Rua Anísio Serrão, N. 2004 - Centro, Bairro: Centro – Cacoal/RO, CEP 76963804
15	FÓRUM ELEITORAL DE PIMENTA BUENO Avenida Castelo Branco N. 970, Bairro: dos Pioneiros – Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000
16	FÓRUM ELEITORAL DE VILHENA Rua 545, N. 495, Bairro: Jardim América – Vilhena/RO, 76.980-000
17	FÓRUM ELEITORAL DE CEREJEIRAS Av. das Nações, N. 1847, Bairro: Centro – Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000
18	FÓRUM ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE Av. Marechal Rondon, N. 4637, Bairro: Centro – Colorado do Oeste/RO, CEP 76.993-00
19	FÓRUM ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA Av. São Luiz, N. 4557, Bairro: Centro – Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000
20	FÓRUM ELEITORAL DE SANTA LUZIA Rua D. Pedro I, N. 2349, Bairro: Centro – Santa Luzia/RO, CEP 76.950-000
21	FÓRUM ELEITORAL DE ALTA FLORESTA AV. BRASIL, N. 3068, Bairro: Princesa Izabel – Alta Floresta/RO, CEP 76.954-000



22	FÓRUM ELEITORAL DE NOVA BRASILÂNDIA AV. 13 de Maio, esquina com a Av. Tancredo de Almeida Neves, N. 1858, Bairro: Setor 13 – Nova Brasilândia/RO, CEP 76.958-000
23	FÓRUM ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ AV. Cacoal, N. 965 Esq/ Rua, RuI Rodrigues de Almeida, Bairro: Cristo Rei – São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76.932-000
24	FÓRUM ELEITORAL DE ALVORADA DO OESTE Rua Monteiro Lobato, 4283, Bairro: Centro – Alvorada do Oeste/RO, CEP 76.930-000
25	FÓRUM ELEITORAL DE COSTA MARQUES Av. Chianca , 1159, Bairro: Centro – Costa Marques/RO, CEP 76.937-000

IMPORTANTE: Os locais relacionados neste Anexo podem sofrer pequenas alterações em vista de eventuais outros endereços que possam ser utilizados temporariamente pela Justiça Eleitoral, como no caso de reformas ou operações especiais da Justiça eleitoral.



---

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2022 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, ao art. 3º, XI c/c o art. 8º, II do Decreto Federal n. 10.024/2019, e nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I da Lei n. 8.666/93, bem como o disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013 e Instrução Normativa n. 004/2008 – TRE-RO, elaboramos o presente Termo de Referência.

1.2. Tratando-se de objeto comum, entende-se que os serviços descritos neste termo de referência poderão ser contratados por meio de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote**, em cumprimento à Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019.

**2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do Tipo Split e de cortinas de ar, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional, para atender as unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia nos diversos municípios do Estado indicados na Tabela 1 do item 4 deste documento.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1. Do quantitativo de aparelhos:**

O quantitativo de aparelhos em uso encontra-se listado no **Anexo VI deste TR** (0836687). Esse quantitativo poderá ser alterado, no interesse da Administração, como no caso de desativação ou aquisição de novas máquinas. Assim, os quantitativos, embora reais nesta data, são adotados apenas como referência para formação do valor total estimado do contrato e parâmetro para a proposta do valor de cada serviço a ser executado.

**3.2. Da vistoria inicial:**

A CONTRATADA deverá realizar vistoria inicial detalhada em todos os equipamentos, que podará ser executada concomitantemente com a primeira manutenção preventiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se a contratada, após a assinatura do contrato, decidir antecipá-la.

**3.3. Dos serviços de instalação:**

- a. Instalação é a colocação de aparelho condicionador de ar, composto de condensadora e evaporadora, ou de aparelho cortina de ar, incluindo as instalações, em ambiente determinado.
- b. A instalação será sempre realizada em unidades utilizadas pela Justiça Eleitoral, sejam estas permanentes ou provisórias.
- c. Na instalação, estão inclusos todos os elementos constantes no item **Decomposição dos Valores de Instalação** apresentados na proposta da licitante, em conformidade com a Planilha de Proposta Anexo VII (0836690).
- d. **Os relatórios de serviços de instalação devem conter registros fotográficos das etapas dos serviços efetuados, conforme consta no Evento 0836683.**

**3.4. Dos serviços de desinstalação:**



- a. **Desinstalação** é a retirada de aparelhos (para condicionado ou cortina de ar) e de todos seus acessórios do local onde se encontram instalados. Na desinstalação estão inclusos todos os elementos constantes no item **Decomposição dos Valores de Desinstalação** apresentados na proposta da licitante, em conformidade com a Planilha de Proposta Anexo VII (0836690).
- b. **Os relatórios de serviços de desinstalação devem conter registros fotográficos das etapas dos serviços efetuados, conforme consta no Evento 0836683.**

### 3.5. Dos serviços de MANUTENÇÃO:

- a. **Manutenção** é o conjunto de atividades técnicas, de natureza preventiva ou corretiva, com vistas à preservação da vida útil dos aparelhos, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes.
- b. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, seguir as normas aplicáveis aos serviços a serem prestados, quais sejam, as normas indicadas no subitem 5.2, sendo que na falta de normas da ABNT utilizar normas internacionais consagradas e especificações dos fabricantes dos aparelhos;
- c. É responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE o fornecimento e a aplicação de **materiais de menor custo definido no subitem 3.8.1 deste TR**;
- d. Nas manutenções preventivas ou corretivas deverão ser utilizados, sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após a manutenção, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela CONTRATADA;
- e. A CONTRATADA, sempre que solicitado, emitirá laudo técnico informando sobre condições de reparo e/ou manutenção.
- f. **Os relatórios de serviços de atendimento preventivo devem conter registros fotográficos das etapas dos serviços efetuados, conforme consta no Evento 0836680.**

#### 3.5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a. **Manutenção Preventiva** é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento.
- b. A manutenção preventiva será feita nas CORTINAS DE AR e nos APARELHOS CONDICIONADORES DE AR nas unidades deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
- c. A contratada deverá ser apresentar, até o 5º dia útil após a assinatura do contrato, um cronograma das datas dos serviços de manutenção preventiva previstas nos subitens 3.5.2 e 3.5.3, tendo como parâmetro o **Anexo IX - Controle de Rotinas [Cronograma]** (0836695).

**3.5.2. CORTINAS DE AR:** Devem ser realizadas 02 (duas) **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** anualmente nos aparelhos cortina de ar, com periodicidade semestral, conforme **Anexo IX - Controle de Rotinas - Cronograma (0836695)**, devendo ser realizadas as rotinas nele previstas.

- a. A primeira manutenção preventiva deve ser realizada concomitantemente com a vistoria inicial, **nos primeiros 30 (trinta dias)** após a assinatura do contrato. As demais manutenções devem ser realizadas com intervalos aproximados de 180 (cento e oitenta) dias. Indica que há mais de 2 manutenções.



- b. Identificada, durante uma manutenção preventiva, a necessidade de reparos com substituição de peças de maior relevância, a correção deverá ser realizada, bastando para tanto **a autorização formal do GESTOR do contrato**, com posterior indenização do valor das peças substituídas observado o procedimento previsto neste Termo de Referência, **na forma estabelecida no Subitem 3.6.1.**
- c. Caso, durante uma manutenção preventiva, venham a ser detectados **problemas que demandem uma manutenção corretiva**, a CONTRATADA deverá comunicar o TRE-RO através do FISCAL do local, para que seja feito o registro do chamado técnico.

**3.5.3. APARELHOS CONDICIONADORES DE AR:** Deverão ser realizadas 04 (quatro) **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** anualmente nos aparelhos condicionadores de ar, com periodicidade trimestral, conforme **Anexo IX - Controle de Rotinas - Cronograma (0836695)**, nas quais deverão ser executadas todas as rotinas nele previstas:

- a. A primeira manutenção preventiva deve ser realizada concomitantemente com a vistoria inicial, **nos primeiros 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato. As demais manutenções devem ser realizadas em intervalos aproximados de 90 (noventa) dias;
- b. Identificada, durante uma manutenção preventiva, a necessidade de reparos com substituição de peças de maior relevância, a correção deverá ser realizada, bastando para tanto **a autorização formal do GESTOR do contrato**, com posterior indenização do valor das peças substituídas observado o procedimento previsto neste Termo de Referência, **na forma estabelecida no Subitem 3.6.1.**
- c. Caso, durante uma manutenção preventiva, venham a ser detectados **problemas que demandem uma manutenção corretiva**, a CONTRATADA deverá comunicar o TRE-RO através do FISCAL do local, para que seja feito o registro do chamado técnico.

### **3.6. Dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

3.6.1. Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** são os procedimentos que envolvem reparos, com substituição de peças ou não, destinados a sanar falhas que possam acarretar danos ao equipamento (Ar condicionado e/ ou Cortinas de ar) ou reestabelecer o seu funcionamento quando da interrupção do seu funcionamento.

- a. Os orçamentos devem ser submetidos ao Gestor do contrato para a devida autorização da execução dos serviços;
- b. Se o valor orçado para conserto for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, o orçamento será encaminhado à SEPAT – Seção de Patrimônio por e-mail: [sepat@tre-ro.jus.br](mailto:sepat@tre-ro.jus.br), que se manifestará sobre a viabilidade econômica da execução ou não do serviço. Esta servirá para o Gestor do contrato autorizar ou não a execução dos serviços de manutenção corretiva.
- c. A avaliação da SEPAT consistirá acerca do bem ser ou não INSERVÍVEL, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto n. 9.343/2018.
- d. **Os relatórios de serviços de atendimento corretivo devem conter registros fotográficos das etapas dos serviços efetuados, conforme consta no Evento 0836681.**

3.6.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver chamado técnico por parte do TRE/RO ou quando detectado problema pela CONTRATADA em algum chamado que tenha atendido ou em outra situação de atendimento ao TRE-RO. Assim, após a emissão do Chamado Técnico pelo TRE/RO, a CONTRATADA **deverá comparecer à unidade de atendimento até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente ao do recebimento do chamado:**

3.6.3. Tratando-se de **ATENDIMENTO EMERGENCIAL**, o prazo de comparecimento fica reduzido para, no máximo, **12 (DOZE) HORAS DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO CHAMADO.**



3.6.4. Os serviços serão executados no local onde o equipamento se encontra instalado, exceto nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo, após prévia autorização, até a oficina da contratada, sem ônus para a contratante.

a. A retirada de equipamentos, ou quaisquer de suas partes, somente será realizada após **solicitação do fiscal local do contrato**, por e-mail, à Seção de Patrimônio – SEPAT, no endereço [sepat@tre-ro.jus.br](mailto:sepat@tre-ro.jus.br) informando o número do patrimônio do equipamento.

3.6.5. As manutenções corretivas serão realizadas nos locais listados no **Anexo X deste TR (Endereço das edificações - 0836704), podendo ser estendida, excepcionalmente, a aparelhos instalados nas edificações utilizadas provisoriamente pela Justiça Eleitoral.**

3.6.6. A CONTRATADA poderá antecipar a manutenção preventiva nos casos em que houver chamado de manutenção corretiva para a mesma localidade onde serão realizadas as preventivas, desde que essa antecipação não seja superior a 10 (dez) dias em relação ao cronograma.

3.6.7. Os procedimentos descritos na tabela de periodicidade de serviços (**Anexo IX - Controle de rotinas - 0836695**) - constituem-se de atividades mínimas que devem ser executadas e informadas através de relatórios e das Chamados Técnicos, podendo a CONTRATADA executar outros procedimentos entendidos como imprescindíveis à manutenção preventiva, **condicionado à prévia AUTORIZAÇÃO do gestor do contrato.**

### 3.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

3.7.1. A CONTRATADA garantirá, **pelo período mínimo de 90 (noventa) dias**, os serviços de manutenção corretiva e instalação por ela executados, a contar da data da entrega do serviço e devidamente anotada na Ficha Histórico (Evento 0836678) de cada equipamento. A garantia aplica-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

3.7.2. Após a conclusão da manutenção corretiva e/ou instalação, o equipamento será submetido a teste para validar o procedimento. Caso o equipamento apresente defeito, a CONTRATADA será comunicada para providenciar o conserto imediatamente.

3.7.3. Os serviços serão executados no local onde o equipamento se encontrar instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, após prévia autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.7.4. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, emitirá laudo técnico, responsabilizando-se pelas informações apresentadas, informando a CONTRATANTE sobre aqueles equipamentos que não tenham mais condições de reparo e/ou manutenção.

### 3.8. DOS MATERIAIS/COMPONENTES A SEREM UTILIZADOS:

**3.8.1. Os materiais/ componentes de menor custo**, sem ônus direto à CONTRATANTE, devem ter seus custos incluídos nos valores finais ofertados para as manutenções corretivas e preventivas (abaixo especificados nas alíneas “a” e “b” deste subitem 3.8.1) e na rubrica **INSUMOS da Planilha Padrão de Proposta –Anexo VII (0836690)** que integra a composição dos valores dos serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos, também integrante da planilha de preços. Para fins deste termo de referência os materiais/ componentes de menor custo são definidos como aqueles necessários à realização dos serviços, tais como:

a. **Materiais Consumíveis**, tais como abraçadeiras, álcool, anéis de pressão, anilhas de marcação, bases para fusíveis, botoeiras, botões em geral, buchas, conectores, chavetas, cola, decapante, detergente neutro, esponja, espuma para vedação, estopa, fita aluminizada, fita de alta fusão, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, fita silvertape, folha de lixa de ferro, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gaxetas, graxa, higienizador de ar condicionado aprovado pela ANVISA, juntas em geral, luvas de cobre até 1,5”, massa para reparo de evaporadoras, óleos lubrificantes em



geral, pano, parafusos, porcas, querosene, rebites, retentores, silicone para vedação, soldas em geral, spray lubrificante antiferrugem, terminais elétricos, vaselina, verniz, vidro para visor de líquido;

b. **Peças necessárias ao funcionamento do equipamento:** serão consideradas aquelas que não sejam as de maior relevância (Subitem 3.8.2).

3.8.2. São **COMPONENTES DE MAIOR RELEVÂNCIA**, tais como:

a. **Centrais de ar condicionado:** Compressor, ventilador, placa eletrônica, controle remoto, gases refrigerantes e capacitores.

b. **Cortinas de ar:** Motor e turbina.

3.8.3. Identificada a necessidade de substituição de componentes de maior custo:

a. Para agilizar a solução, a CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato, informação técnica do problema apresentado, da solução a ser adotada e orçamento referente aos valores de fornecimento dos componentes;

b. O fiscal entrará em contato com o Gestor do Contrato que fará pesquisa de mercado a fim de comparação de preços;

c. Se o preço ofertado pela CONTRATADA estiver igual ou inferior ao cotado no mercado, o Gestor comunicará o Fiscal que autorizará a conclusão do serviço;

d. Se o preço ofertado pela CONTRATADA for maior que o cotado no mercado, a CONTRATADA será consultada para manifestar-se sobre possível redução de preço, conforme menor preço encontrado no mercado.

e. Caso a CONTRATADA não aceite a redução de preços, a CONTRATANTE fará a aquisição diretamente no mercado e, posteriormente, comunicará a CONTRATADA para concluir o procedimento.

### 3.9. DA GARANTIA DAS PEÇAS

3.9.1. Todos os materiais de reposição utilizados pela CONTRATADA deverão ser novos, do fabricante original e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

3.9.2. Caso o material original do fabricante não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa e orçamento com material alternativo, mantida mesmo prazo de garantia prevista neste subitem, para deliberação do gestor.

3.9.3. As informações acerca das peças de reposição deverão constar na ficha Histórico (Evento 0836678) e nos relatórios de atendimentos (Eventos 0836680 e 0836681).

## 4. DA JUSTIFICATIVA

### 4.1. Da necessidade:

A contratação aqui demandada visa garantir condições adequadas de uso e funcionamento dos aparelhos de ar condicionado Split e de cortinas de ar instalados nas dependências da Justiça Eleitoral neste Estado – equipamentos relacionados no Anexo X deste TR (0836704) – para garantir a qualidade mínima da circulação de ar nos ambientes, minimizar o acúmulo de poeiras e microrganismos, proporcionar um ar de qualidade aos servidores e ao público em geral e prolongar a vida útil dos equipamentos.



Em razão das altas temperaturas registradas no Estado de Rondônia, é imperioso o controle de temperatura no ambiente de trabalho, o que requer uma infraestrutura mínima de funcionamento dos equipamentos. Estão contempladas todas as unidades próprias que utilizam esses aparelhos e ainda eventuais locais que venham a ser utilizados temporariamente pela Justiça Eleitoral.

#### 4.2. Da divisão do objeto em lotes:

Com esteio no **Acórdão TCU 861/2013 - Plenário**, propõe-se o loteamento por região dos serviços a serem prestados, fundado nos seguintes aspectos:

- a. Idêntica natureza dos serviços;
- b. Ausência de prejuízos à competitividade do certame: a distribuição racional dos itens por localidades próximas geograficamente possibilita às empresas locais participarem dos lotes individuais ou de todos os lotes, dependendo da sua estrutura de funcionamento. Essa divisão, inclusive, pode ampliar a participação de licitantes;
- c. Participação de empresas locais/ regionais, o que, em tese, poderá diminuir o preço ofertado;
- d. Maior agilidade no atendimento em razão da proximidade da sede da empresa prestadora com os locais onde os serviços serão prestados;
- e. Redução na distância sede da empresa x locais de atendimento, com conseqüente redução nos custos da prestação dos serviços;
- f. Poderá evitar que localidades mais distantes e de difícil acesso não recebam propostas na licitação;
- g. Torna os itens mais atrativos financeiramente aos licitantes, justamente pelo agrupamento;
- h. Racionalidade na gestão: Aumento na eficiência administrativa, pois reduz o número de contratados e diminui o custo de gerenciamento, haja vista que, com itens descentralizados para cada município, poderia ter-se até 26 (vinte e seis) contratos.

4.3. Tomando-se por base tais critérios, notadamente a distribuição geográfica dos locais de atendimento no Estado, foram constituídos os seguintes lotes:

TABELA 1	
LOTE	MUNICÍPIOS
1	Porto Velho, Guajará Mirim, Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste
2	Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé e Costa Marques
3	Pimenta Bueno, Cacoal, Rolim de Moura, Alta Floresta do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Espigão do Oeste, Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras

4.4. O agrupamento do objeto está sendo proposto, também pela **unicidade dos serviços**: Propõe-se a unicidade dos serviços (manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos) por lote, em razão de maior viabilidade do ponto de vista operacional, técnico e econômico à Administração. Desta forma, privilegia-se o Princípio da Economicidade, ancorado nas regras da boa administração para o atendimento do interesse público, e, ainda, **pode-se evitar a ocorrência das seguintes situações**:



a. Fornecedores diversos atuando em um único equipamento, causando dificuldade no relacionamento técnico entre eles e com a Administração, bem como a elevação dos custos fixos, como, por exemplo, a administração central do contrato (despesas administrativas de cada empresa), não atendendo assim o Princípio da Economicidade.

b. Fornecedores diferentes ofertem propostas somente nos serviços de maior volume, ou mais atrativos do ponto de vista técnico e econômico, o que poderia ocasionar a ocorrência de itens desertos ou fracassados no certame.

## **5. DA CONFORMIDADE AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

### **5.1. Do planejamento e objetividade das contratações:**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário, obtidos após a fase de Estudo técnico preliminar (ETP).

Além disso, o objeto deste Termo de Referência vem ao encontro das premissas do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026 - MACRODESAFIOS - SOCIEDADE, tanto pela garantia dos direitos fundamentais, quanto pelo fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade. Já em relação aos PROCESSOS INTERNOS concretiza a promoção da sustentabilidade.

Missão: Garantir contratações planejadas, ágeis, sustentáveis, transparentes e com qualidade excelente

Cientes: Garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados

Processos internos: Adotar critérios de sustentabilidade nas contratações

### **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Refere-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias e ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

### **FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E DA TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL**

Está relacionado a objetivos e iniciativas que visem garantir à sociedade o aprimoramento contínuo da segurança e da transparência dos pleitos eleitorais, com a utilização de tecnologias e com a melhoria de processos de trabalho.

### **CELERIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Têm por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores.

Nessa linha, tratando-se de uma **ação contínua a cargo da Seção de Manutenção Predial**, a contratação encontra previsão no Plano de Contratações de 2022.

### **5.2. Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**



Considerando as regras previstas no art. 6º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, a contratada deverá observar os itens I, IV e VII do referido artigo abaixo transcritos:

*"I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

...

*IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*

...

*VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;*

..."

Além disso, este TR disciplina que nas manutenções preventivas ou corretivas, deverão ser utilizados, sempre que o equipamento permitir, produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e, após a manutenção, os equipamentos e o local deverão ser limpos, os móveis e equipamentos recolocados nos seus respectivos lugares e os resíduos sólidos acondicionados em sacos de material apropriado e descartados adequadamente pela CONTRATADA.

Em particular, também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

- i. As normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- ii. NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- iii. NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- iv. NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- v. ABNT NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- vi. ABNT NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- vii. ABNT NBR 16401-1 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 1: Projeto das Instalações;
- viii. ABNT NBR 16401-2 -Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico;
- ix. ABNT NBR 16401-3 - Instalação de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- x. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Ministério do Trabalho e Emprego;



- xi. 11.NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - Ministério do Trabalho e Emprego.
- xii. As disposições legais da União;
- xiii. As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- xiv. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- xv. As práticas do TRE-RO;
- xvi. Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- xvii. IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;
- xviii. Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;
- xix. Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;
- xx. Resolução CONAMA nº 340 de 25/09.2003;
- xxi. Lei nº 8.078, de 1990;
- xxii. Decreto nº 7.203, de 2010;
- xxiii. Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008;

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. Na formulação da proposta a licitante deverá informar o **VALOR GLOBAL POR LOTE** o qual deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos referentes à execução de quaisquer dos serviços que integram a **Planilha Padrão de Proposta** contida no **Anexo VII (0836690)**.

**6.2. A proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, de acordo com o MODELO PADRÃO DA PROPOSTA - Anexo VII (0836690) deste Termo de Referência**, em formato EXCEL, utilizando como base o arquivo disponibilizado com o edital, na qual deverão constar:

6.2.1. Valor referente à instalação, que compreende os itens listados na PLANILHA de **COMPOSIÇÃO DOS VALORES DE INSTALAÇÃO** do **Anexo VII deste Termo de Referência (0836690)**, conforme suas descrições abaixo:

- a. **Base Suporte** é a peça que sustenta a evaporadora quando fixada na parede;
- b. **Fixação** de cada uma das partes do aparelho inclui serviço de perfuração da parede e materiais necessários para a fixação;
- c. **Fiação de alimentação** é o conjunto de cabos para conectar o aparelho ao quadro de distribuição, incluindo disjuntor se necessário. **O valor deve ser calculado para distância de 10 metros entre o quadro e o equipamento:**
  - i. Considera-se 2F+T para equipamentos iguais ou inferiores a 36.000 BTU's;
  - ii. Considera-se 3F+T para equipamentos iguais ou superiores a 40.000 BTU's.
- d. **Tubulação Frigorígena + fiação** inclui tubulação adequada para conectar a condensadora à evaporadora para circulação do gás refrigerante, conectores e isoladores necessários, além da fiação



elétrica necessária para conectar as duas partes. **O valor deve ser calculado para distância de 3 metros entre os equipamentos;**

e. **Tubulação Dreno** deve incluir a tubulação necessária para o dreno da condensadora, incluindo conexões. O valor deve ser calculado para comprimento de 5 metros de dreno;

f. **Reboco, emassamento e pintura** compreende os serviços de recuperação das áreas onde houver serviços de recorte de paredes para instalação de tubulação frigorífera ou dreno. **O valor deve ser calculado para reparo de 2 metros quadrados.** A pintura deve ser feita com tinta de mesma cor e tonalidade da parede.

g. **Gás** compreende o insumo gás e o serviço de carregamento do gás no aparelho. **O valor deve ser calculado para carga de 1 quilograma;**

h. **Insumos** compreende todo e qualquer insumo necessário, inclusive os listados no subitem 3.8.1 deste Termo de Referência;

6.2.2. Valor referente à desinstalação (Item 3, subitem 3.4 deste TR) que compreende os itens listados na PLANILHA de **COMPOSIÇÃO DOS VALORES DE DESINSTALAÇÃO** do **Anexo VII deste Termo de Referência (0836690)**, conforme suas descrições abaixo:

a. Desmontagem de cada uma das partes do equipamento;

b. Retirada da tubulação frigorígena;

c. Remoção da fiação do equipamento; ração das áreas onde houver serviços de recorte ou quebra nas paredes para desinstalação de tubulação frigorígena, fiação ou dreno. O valor deve ser calculado para reparo de 2 metros quadrados. A pintura deve ser feita com tinta de mesma cor e tonalidade da parede;

d. Insumos compreende todo e qualquer insumo necessário, inclusive os listados no subitem 3.8.1 deste Termo de Referência;

e. Embalagem e proteção dos terminais inclui espuma, fitas adesivas e outros materiais necessários à proteção dos terminais e conexões durante o transporte e armazenagem.

**NOTA EXPLICATIVA:** O BDI não será exigido, em face de ser aplicado nas execuções de obras e serviços de engenharia, estes considerados mais complexos do que o objeto em questão tratado nesse TR, onde não se exige a contratação de escritório local ou mesmo profissional de nível superior para a execução este serviço. Além disso, é prática ordinária no mercado que o valor apresentado já englobe as características dos serviços aqui exigidas, conforme contratos da Administração Pública constantes nos eventos (0907376, 0907380 e 0907382)

6.2.3. Valor referente às **MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA** (Subitens 3.5 e 3.6):

a. Deverá ser apresentado o valor individual para cada uma das manutenções, incluindo todos os valores de serviços e peças de menor relevância, conforme subitens 3.5 e 3.6 deste TR.

b. Nos casos em que, durante uma manutenção preventiva, fique identificada a necessidade de reparos com substituição de **peças de maior relevância** da-se-á na forma prevista no subitem 3.8.2.

6.4. O VALOR GLOBAL DO LOTE foi dimensionado de forma estimada para o período de 12 (doze) meses e foi obtido:

6.4.1. Pelo somatório dos custos com as **manutenções preventivas** dos aparelhos pelo período de 12 meses, de acordo com a periodicidade definida pelo Controle de Rotinas – Anexo IX deste TR (0836695), ou seja, 02 (duas) manutenções preventivas anuais das cortinas de ar (semestral) e 04 (quatro) manutenções preventivas anuais dos aparelhos condicionadores de ar (trimestral). **A licitante deverá informar o preço final com todos**



os custos diretos e indiretos envolvidos com as manutenções, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes de menor custo, eventuais atendimentos fora do cronograma ou horários preestabelecidos, despesas administrativas e lucro;

6.4.2. Pelo somatório dos custos com as **manutenções corretivas** dos aparelhos, pelo período de 12 meses, cujas quantidades foram estimadas de acordo com as demandas históricas deste órgão - podendo variar, contudo, no curso da execução do contrato - motivo pelo qual devem ser adotadas pelos licitantes apenas para padronizar as propostas de preços. **A licitante deverá informar o preço final com todos os custos diretos e indiretos envolvidos com as manutenções, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes de menor custo, atendimentos emergenciais, despesas administrativas e lucro. Sobre os quantitativos foi aplicado o fator de ocorrência previsto para o período de 12 meses;**

6.4.3. Pelo somatório dos custos com os **serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos**, pelo período de 12 meses, os quais estão decompostos na planilha de composição dos custos totais dos diversos serviços que formam a instalação e a desinstalação dos equipamentos. **Nesse caso, a licitante deverá ainda preencher o campo de INSUMOS (na forma do subitem 3.6), considerando todas as despesas administrativas - inclusive pessoal - tributos e lucro. Sobre os quantitativos foi aplicado o fator de ocorrência previsto para o período de 12 meses;**

6.4.4. Pelo valor previsto com o **pagamento das peças de maior custo que serão substituídas** durante a execução do contrato, estimado e fixado pelo período de 12 meses - com base nas demandas atuais (ano 2022) dos aparelhos atualmente instalados - de forma uniforme em **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) e que, por esse motivo, **não poderá sofrer variação nas propostas.**

#### **6.4.5. NOTAS EXPLICATIVAS IMPORTANTE SOBRE A APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

a. Para apurar o somatório dos preços ofertados para cada lote, o licitante deverá observar que os valores totais de cada lote são formados pelo preenchimento do preço ofertado para **todos** os serviços previstos em cada um dos municípios que integra o lote. Esses valores por município podem sofrer variação de acordo com a estrutura - e mesmo a localização - de cada empresa licitante.

b. **MODELO DE PLANILHA COM TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS (VALORES E QUANTIDADES MERAMENTE EXEMPLIFICATIVOS):**

c. Os participantes deverão utilizar a Planilha padrão de proposta (Evento 0836690) para obter os valores da proposta comercial a ser apresentada.

NOME DO MUNICÍPIO						
Quantidade de Equipamentos no município	CORTINA DE AR	SPLIT ATÉ 18.000 BTU's	SPLIT DE 18.001 ATÉ 30.000 BTU's	SPLIT DE 30.001 ATÉ 36.000 BTU's	SPLIT DE 36.001 ATÉ 60.000 BTU's	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
INSTALAÇÃO	QTDE	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
	Base Suporte	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Fixação da Evaporadora	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

	Fixação da Condensadora	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Fiação de Alimentação (2F+T - 10m.)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Tub. Frigorígena + Fiação (3m)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Tub. Dreno (5m)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Reboco + emassamento + pintura (2 m <sup>2</sup> )	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Gás (2kg)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Insumos	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	<b>QTDE</b>	<b>8,00</b>	<b>8,00</b>	<b>8,00</b>	<b>8,00</b>	<b>8,00</b>
<b>DESINSTALAÇÃO</b>	Desmontagem Condensadora	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Desmontagem Evaporadora	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Retirada Tubulação Frigorígena	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Retirada Fiação do Equipamento	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Reboco + emassamento + pintura (2 m <sup>2</sup> )	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Retirada Base Suporte	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Insumos	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
	Embalagem e proteção dos terminais e conexões	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00



d. **PARA FACILITAR O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, CASO O LICITANTE DEIXE DE INFORMAR QUALQUER UM DOS CAMPOS COM OS VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS, A PLANILHA DO EXCEL EMITIRÁ A SEGUINTE MENSAGEM NOS CAMPOS DE TOTAL: "FALTA CAMPO".**

e. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE DEIXAREM DE COTAR OS PREÇOS INDIVIDUAIS DOS SERVIÇOS PARA QUALQUER UM DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O LOTE PARA O QUAL O LICITANTE ESTÁ OFERTANDO PROPOSTA.**

6.4.6. O valor proposto para cada lote deverá estar compatível com os valores máximos estimados pela Administração em relação ao valor total do Lote e também em relação aos valores dos itens de serviços, por município, que formam cada um dos lotes.

6.5. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor valor global por lote no processo de licitação, observado os preços máximos para o lote e para os itens de serviços que o compõe em cada município.

6.5.1. Compreendem os itens de serviços: manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação.

6.6. O valor estimado neste Termo de Referência será o parâmetro de aceitabilidade das propostas pelo pregoeiro.

6.7. Durante a análise das propostas o arquivo enviado pela licitante será conferido para constatar se corresponde ao arquivo disponibilizado com o edital do certame.

6.7.1. Os valores contidos nas propostas, unitários e totais, são de total responsabilidade da licitante, devendo esta, em caso de observância de divergência de cálculo na planilha, comunicar o TRE-RO imediatamente.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante deverá, na data da abertura da licitação, apresentar:

### 7.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

a. **Certidão de registro/ quitação da EMPRESA LICITANTE junto ao Conselho de Classe Profissional**, comprovando que exerce atividade semelhante ao objeto deste certame;

b. **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado **que comprovem que a licitante tenha executado serviços de MANUTENÇÃO e INSTALAÇÃO de Sistemas de refrigeração do tipo SPLIT com fornecimento de peças**, em, ao menos, 5 (cinco) Municípios **concomitantemente, que totalizem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos de refrigeração dos respectivo LOTE que almeje participar.**

i. A soma de diferentes atestados será permitida, desde que comprovem a execução simultânea dos serviços com período mínimo de 06 (seis) meses de concomitância.

c. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, em caso de pessoa Jurídica de direito privado, podendo ser reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro.

d. O atestado deverá ser apresentado conjuntamente com a referida ART, referente ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

e. Justifica-se tal exigência pelo acréscimo consideravelmente da segurança quanto à documentação apresentada pelas licitantes, maior rapidez nas contratações e atendimento às normas abaixo listadas:



- i. Art. 1º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) (grifo nosso).*
- ii. Art. 13 da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009: "*Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente" (grifo nosso).*
- iii. Art. 14 da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009: "*O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função" (grifo nosso).*

#### 7.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a. **Certidão de Registro/ Quitação de PESSOA FÍSICA perante o Conselho de Classe Profissional**, relativa ao profissional indicado como **Responsável Técnico**.
  - b. Caso o profissional indicado seja sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade; não sendo sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (**Acórdão TCU 800/08 – Plenário**).
  - c. **Declaração do profissional aceitando o exercício da função de Responsável Técnico** pelos serviços.
    - i. Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a um licitante, portanto, serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
  - d. Apenas será admitida a indicação de profissional reconhecido pelo **Conselho de Classe Profissional**, como responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme **resoluções do CONFEA nº 218/73, nº 262/79, nº 278/83 e nº 313/86**.
  - e. Comprovação de que o profissional indicado é detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, **que comprovem que a profissional indicado tenha executado serviços de MANUTENÇÃO e INSTALAÇÃO de Sistemas de refrigeração do tipo SPLIT**, em, ao menos, 5 (cinco) Municípios concomitantemente, **que totalizem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos de refrigeração do respectivo LOTE que almeje participar**.
    - i. A soma de diferentes CAT's será permitida, desde que comprovem a execução simultânea dos serviços com período mínimo de 06 (seis) meses de concomitância
- a. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços **não pertença ao quadro permanente da licitante no momento do certame**, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdãos- TCU 800/08-Plenário e 1.762/2010-Plenário).
- b. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao **quadro permanente**:
    - i. O Empregado;
    - ii. O Sócio;
    - iii. O detentor de contrato de prestação de serviço.



- a. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- b. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- c. Caso a licitante oferte proposta para mais de um lote poderá apresentar os mesmos atestados para lotes distintos, desde que esses atendam **CUMULATIVAMENTE** os requisitos mínimos de características exigidos para cada um dos lotes individualmente.

7.2. Será facultado aos licitantes efetuar, às suas expensas, **visita de vistoria** aos equipamentos nas instalações da Justiça Eleitoral. As visitas poderão ser realizadas até o horário de recebimento das propostas, desde que previamente agendadas pelo e-mail [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br).

## 8. DO PREÇO ESTIMADO

**Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

8.1. Para verificação do preço praticado pelo mercado para a prestação dos serviços demandados procurou-se trazer aos autos o valor contratado pelos órgãos públicos no Estado. Assim, foram expedidos email aos órgãos, conforme evento (0836778).

8.1.1. Foram consultados os seguintes órgãos públicos:

- a. **Seção da Justiça Federal/RO – TRF da 1ª Região;**
- b. **Ministério Público Federal de Rondônia;**
- c. **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;**
- d. **Ministério Público Estadual de Rondônia;**
- e. **Departamento de Trânsito de Rondônia;**

8.1.2. Ademais foi realizado uma exaustiva pesquisa no sítio eletrônico: Banco de Preços, a fim de buscar um processo com o objeto próximo das características da pretensa contratação.

## 8.2. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ESTIMATIVA DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

8.2.1. A pesquisa de preços realizada nos órgãos similares da Administração Pública no Estado de Rondônia **não revelou um espectro relevante, apto a fornecer um valor estimado confiável**, até porque, nesse tipo de contratação, as especificidades de cada órgão e das características dos serviços demandados, tais como: quantidade e localização das máquinas, especificação dos equipamentos, periodicidade das manutenções preventivas, etc, fazem com que a simples comparação absoluta de valores não represente um referencial confiável de preços.

Em razão dessa realidade e na busca de preços atuais e adequados às condições específicas dos serviços demandados pelo TRE-RO, decidiu-se pela realização de pesquisa de preços ao mercado potencialmente fornecedor. Foram remetidas cotações para diversas empresas do ramo, contemplando todas as regiões do Estado na qual os serviços serão prestados, conforme e-mail (0833368).

8.2.2. Os emails foram reiterados, conforme evento (0922051) e as empresas cobradas insistentemente por telefone. Contudo, apesar de todas as diligências realizadas, a Administração obteve apenas uma cotação, juntada no evento 0907384, tal cotação apresentou um montante de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que pelo seu valor expressivo frente a atual contratação que monta R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), foi desconsiderado para a estimativa de preços.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

8.2.3. Diante da frustração no levantamento de um espectro mais amplo de referenciais de preços praticados, optou-se pela utilização dos valores de serviços atualmente contratados, no qual aplicamos a variação do índice de Preços ao Consumidor (IPCA) acumulado de 12 meses (Set/2022) que representa a importância de 7,17%, conforme site IBGE.

8.2.4. Ademais, foi alterado quantidade e periodicidade das manutenções preventivas dos equipamentos, necessárias e corretamente dimensionadas para a garantia da qualidade climática dos ambientes. As alterações se restringiram à realidade da execução dos serviços corretivos, instalações e desinstalações de equipamentos, inclusive considerando a intensificação do uso das máquinas nos Períodos Eleitorais.

8.2.5. Com essa metodologia os preços obtidos ficariam compatíveis com aqueles atualmente contratados pelo TRE/RO para a prestação dos mesmos serviços objeto deste TR.

8.2.6. Utilizando-se desses referenciais de preços - com ajustes aqui justificados - foi elaborada a planilha contendo os **preços estimados** para a prestação dos serviços (**evento 0925072**) e que servirão de referencial para a aceitação das propostas, correspondente ao valor global de cada um dos três lotes, unificados na Tabela 3 abaixo:

OBJETO/SERVIÇO	Valor estimado (compreendendo o período de 12 meses)		
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
Manutenção Preventiva			
Manutenção Corretiva			
Serviço de instalação			
Serviço de desinstalação			
<b>SUB-TOTAL</b>			
Aquisição de Peças de maior relevância (valor estimado FIXO, não objeto de disputa na licitação)			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			

**8.2.3. NÃO DIVULGAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO:** Nos termos do Acórdão TCU nº 1925/06 - Plenário, o valor estimado do objeto não será divulgado, devendo os interessados, querendo, solicitar tal informação no decorrer do certame.

## 9. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste exercício do presente Termo de Referência correrão com recursos do Orçamento Anual de 2022 deste Tribunal, compreendendo o período de 02 (dois) meses, conforme abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano



			2022 (R\$)	2023 (R\$)
Ordinário	Ar-Condicionado SPLIT - serviços de manutenção preventiva e corretiva	IEF MANPRE		
<b>TOTAL POR EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>				
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>				
Em caso de alterações que impliquem em acréscimo ao valor do contrato, deverá ser informado abaixo se haverá necessidade de reforço de empenhos já emitidos para esta contratação neste exercício financeiro, ou se os saldos desses empenhos comportam o acréscimo contratual para o exercício financeiro atual.				
Havendo necessidade de reforço, relacionar abaixo os empenhos, saldos atuais e saldos a reforçar, respectivos.				

O valor previsto para o empenho foi obtido pela aplicação da regra de proporcionalidade na execução dos serviços. Quanto ao exercício subsequente, as despesas serão suportadas pelos recursos programados na Proposta Orçamentária 2022 para este contrato.

#### 10. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. A licitante vencedora deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar:

10.1.1. Caso seja sediada em outro Estado da Federação, visto do **Conselho de Classe Profissional em Rondônia no verso da Certidão registro/quitação da empresa licitante junto ao Conselho de Classe Profissional**, conforme Resolução **CONFEA nº 336/89**;

10.1.2. Regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando sua regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.2. Verificada a conformidade dos documentos exigidos**, a Administração disponibilizará por email um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a CONTRATADA realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO;

10.3. Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por email, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela CONTRATADA;

10.4. Realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo de contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI;

10.5. O descumprimento injustificado da Adjudicatária das obrigações estabelecidas neste item implicará na decadência do direito à contratação, situação em que os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, sujeitando-se o inadimplente às penalidades de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor adjudicado (**art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - Não celebrar o contrato**).

#### 11. REGRAS CONTRATUAIS:



11.1. Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão - e seus anexos - e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

**11.2. GARANTIA CONTRATUAL:** Deverá ser apresentada, até 10 dias após a assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro garantia;
- c. Fiança bancária.

11.3. Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU nº 2198/2015 - Plenário) será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto do contrato, possibilitando ao contratado, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução do contrato, **SUBCONTRATAR ATÉ 50% (cinquenta por cento) DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**. Essa faculdade tem como justificativa promover a redução de custos dos serviços realizados periodicamente, conforme cronograma previsto no Anexo IX - CONTROLE DE ROTINAS (Evento 0836695). Além disso, a contratada não necessitará, se assim decidir, expandir sua estrutura própria para cumprir a manutenção de todas as máquinas dentro do período fixado no cronograma. A subcontratação observará as regras abaixo:

11.3.1. CONTRATANTE deverá solicitar previa autorização para subcontratação, devendo informar:

- a. Razão Social;
- b. CNPJ;
- c. Nome e CPF do(s) sócios(s);
- d. Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade
- e. Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- f. Justificativa para subcontratação;
- g. Caberá à CONTRATANTE autorizar ou não a subcontratação.

11.4. À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO nº 004/08 e supletivamente, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 5.194/66 e as regras do Código Civil Brasileiro.

11.5. Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este termo de referência, o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **11.6. DOS PRAZOS E REAJUSTE:**

11.6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses.



11.6.2. Os preços dos serviços objeto deste TR, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

11.6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

11.6.4. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **12. DO CONTRATO**

### **12.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **12.1.1. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

a. A CONTRATADA estará apta a iniciar as atividades previstas na contratação após o recebimento da Ordem de Serviço e a apresentação junto à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- i. Comprovação da garantia contratual, na forma do subitem 11.2 deste TR;
- ii. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme subitem 13.10 deste TR.

b. O descumprimento injustificado das obrigações descritas no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

#### **12.1.2. DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a. Os serviços serão sempre executados nos dias e horários de funcionamento do local onde será prestado o atendimento, conforme resolução vigente do TRE-RO.

b. Caso seja necessária a prestação de serviços em horário diversos dos informados no subitem anterior, inclusive em finais de semana e feriados, o CONTRATANTE indicará expressamente o horário diverso na abertura do chamado.

#### **12.1.3. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

a. As manutenções preventivas devem ser realizadas com estrito cumprimento da periodicidade do cronograma contido no **Anexo IX deste TR (CONTROLE DE ROTINAS - Evento 0836695)**, podendo sofrer pequenas variações desde que previamente aprovadas pelo gestor do contrato.

b. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o fiscal do local de atendimento para agendar os trabalhos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização das manutenções.

#### **12.1.4. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES:**

a. A CONTRATANTE abrirá o chamado através de e-mail, ligação telefônica, mensagem, ou outra forma por ela indicada, conforme modelo **Anexo VIII - Abertura de Chamado (0836693)**;

b. A equipe técnica da CONTRATADA deverá comparecer no local de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do CHAMADO ORDINÁRIO.



c. Em caso de **CHAMADO URGENTE**, a equipe da CONTRATADA deverá comparecer no local de atendimento até 12 (doze) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do chamado.

i. O prazo de execução dos serviços deverá ser negociado diretamente com o fiscal do contrato no local da prestação do serviço.

d. O recebimento dos serviços dar-se-á pela assinatura do fiscal do contrato (Subitem 17.2.2) na respectiva ficha histórico do equipamento e no relatório do serviço realizado, onde serão anexadas fotos do equipamento, na forma dos itens 3.3, d, 3.4, b, 3.5, g e 3.6.1, d.

e. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a conclusão dos serviços e o fechamento do chamado, utilizará da mesma forma empregada para a abertura do chamado.

#### 12.1.5. DOS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS:

a. A CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA para atendimentos EMERGENCIAIS de manutenção corretiva, instalação e desinstalação. Nesses casos, a CONTRATADA deverá atender o chamado conforme a situação indicada:

i. Comparecer ao local de atendimento em no máximo até 12 (doze) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do chamado;

ii. Comparecer ao local de atendimento em dias e horários não comerciais, em caso de determinação do Gestor do Contrato.

b. SÃO CONSIDERADOS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS:

i. Como regra, aqueles destinados a sanar ocorrências que comprometam o funcionamento da unidade solicitante ou que, por suas características, evidenciem o risco iminente dessa consequência;

ii. Outras situações que, a juízo justificado do gestor do contrato, exijam pronta intervenção da contratada.

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato;

13.2. Apresentar, até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, as datas de execução dos serviços de manutenção preventiva a fim de cumprir as rotinas previstas no **Anexo IX - CONTROLE DE ROTINAS** (0836695);

13.3. Iniciar, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a prestação do objeto contratado, mantendo Ficha de Acompanhamento Individual para cada equipamento;

13.4. Encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota Fiscal, por município, acompanhada dos relatórios dos serviços realizados, conforme subitem 15.2.2;

13.5. Apresentar orçamento detalhado, caso durante uma manutenção ocorra a necessidade de substituição de peças/componentes de valor mais relevante, contendo a descrição da peça a ser trocada e seu valor unitário;

13.6. Fornecer, no prazo máximo de 24 horas, a contar da retirada dos equipamentos, Laudo Técnico Individualizado contendo: número do patrimônio; marca; descrição dos defeitos encontrados e dos procedimentos que serão executados para saná-los;



- 13.7. Refazer, no prazo máximo de 01 dia útil, os serviços não aceitos pelo fiscal do contrato;
- 13.8. Manter atualizados junto à CONTRATANTE, através do endereço eletrônico [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br), os contatos telefônicos para registro de chamados de emergência e disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- 13.9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços e fornecer os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 13.10. Registrar no **Conselho de Classe Profissional** a devida ART pelos serviços objeto deste TR em nome do técnico devidamente qualificado para esse fim e apresentá-la à CONTRATADA em no máximo 05 dias após a assinatura do contrato;
- 13.11. Comunicar imediatamente o desligamento do Responsável Técnico da ART registrada e apresentar no prazo máximo de 05 dias úteis após o desligamento do Responsável Técnico a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço;
- 13.12. Zelar pela limpeza nos ambientes da unidade durante a execução dos serviços;
- 13.13. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.14. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 13.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratante;
- 13.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos condicionadores, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços ainda que de forma involuntária;
- 13.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.18. Cumprir todas as obrigações trabalhistas de seu pessoal, a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados;
- 13.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida na licitação;
- 13.20. Manter atualizados os registros na Ficha Histórico de cada equipamento, a cada intervenção realizada;
- 13.21. Manter o endereço de e-mail sempre ativo e monitorado para recebimento das aberturas de chamado;
- 13.22. Informar imediatamente a CONTRATANTE em caso de mudança do endereço de e-mail citado no subitem anterior;
- 13.23. Utilizar os modelos desta contratação (Anexos II, III, IV e V) quando apresentar relatórios à CONTRATADA, podendo, caso queira, incluir logomarca da empresa, sem suprimir quaisquer das informações nos modelos contidas;
- 13.24. Executar todos os serviços objeto do contrato, nos prazos, condições e especificações, em estrito cumprimento das regras contratuais, editalícias e de sua proposta.



---

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Emitir a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 14.2. Aprovar, recusar ou apresentar alternativa para execução do cronograma de manutenções preventivas;
- 14.3. Realizar abertura dos chamados com o menor tempo possível;
- 14.3. Aprovar ou rejeitar solicitação de autorização de subcontratação;
- 14.4. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos de apoio indispensável à execução dos serviços;
- 14.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- 14.6. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados, notificando a CONTRATADA para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 14.9. Efetuar o pagamento, após verificar a regularidade da nota fiscal, acompanhada dos relatórios técnicos mensais;
- 14.10. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 14.11. Aplicar penalidades pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou, relevá-lo, se justificado.

#### 15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será realizado mensalmente, **pelos serviços efetivamente prestados no mês anterior**, até 10 (dez) dias após o envio dos documentos relacionados no subitem 15.2;
- 15.2. Para comprovação do cumprimento do cronograma de manutenções preventivas e da realização de manutenções corretivas, instalações, desinstalações, fornecimento de peças, e para atendimento do subitem 13.20 deste termo de referência, a contratada deverá apresentar, até o dia 10 do mês subsequente às prestações de serviços, separados por município, preferencialmente em formato eletrônico PDF, os seguintes documentos:
  - 15.2.1. Notas Fiscais;
  - 15.2.2. Relatório Sintético de Atendimentos, assinado pelo representante da CONTRATADA, conforme modelo constante no **Anexo V** (0836685);
  - 15.2.3. Fichas de atendimento devidamente preenchidas e assinadas, conforme o caso:
    - a. Relatórios de Atendimento Preventivo, conforme modelo constante no **Anexo II** (0836680) e subitem 3.3, d;
    - b. Relatórios de Atendimento Corretivo, conforme modelo constante no **Anexo III** (0836681) e subitem 3.4, b;



c. Relatórios de Instalação/Desinstalação, conforme modelo constante no **Anexo IV** (0836683) e subitens 3.5, g e 3.6.1, d.

15.2.4. Cópia da Ficha Histórico de cada equipamento com todas as anotações necessárias e assinaturas;

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

15.2.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>;

15.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.caixa.gov.br>.

15.3. Os serviços somente serão considerados prestados se:

15.3.1. As fichas de Atendimento Preventivo, Corretivo e Instalação/ Desinstalação estiverem assinadas pelo fiscal do contrato conforme item 17 deste Termo de Referência e pelo técnico da CONTRATADA que realizou os serviços;

15.3.2. O Relatório Sintético de Atendimentos esteja assinado pelo Representante da CONTRATADA;

15.3.3. Os atendimentos constantes nas Fichas de Atendimento Preventivo, Corretivo e Instalação/ Desinstalação, estejam anotadas na Ficha Histórico, **Anexo I** (0836678), conforme subitem 13.23.

15.4. O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados no período, acrescido do valor das peças de maior relevância aprovadas, conforme relatórios apresentados, em atendimento aos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4.

15.4.1. Quando prestados serviços de instalação e/ou desinstalação, os valores da prestação do serviço considerarão os itens constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA (Anexo VII – 0836690) nos quadros *Decomposição dos Valores de Instalação* e *Decomposição dos Valores de Desinstalação*, conforme o caso, calculados em razão da efetiva execução e uso de material anotados na ficha de Instalação/ Desinstalação, conforme modelo constante no Anexo IV (0836683).

15.4.2. Haverá glosa dos valores quando a execução do chamado contemplar apenas alguns itens do total do serviço. Neste caso serão glosados os valores proporcionalmente aos serviços não executados.

15.4.3. Será considerado REABERTURA DE CHAMADO, portanto, com ônus integral dos custos do novo chamado para a CONTRATADA, inclusive de peças, quando:

a. Aberto novo chamado para a mesma ocorrência dentro do período de garantia de chamado anterior;

b. Aberto novo chamado para substituir peça dentro do prazo de garantia da peça antes substituída.

15.5. O pagamento mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

15.5.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

15.5.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

15.5.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code



15.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações definidas no contrato.

15.7. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = I x N x VP</b>	Onde:
	EM = Encargos moratórios;
	N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
	VP = Valor da parcela a ser paga.
	I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
	$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.	

15.8. Eventual compensação financeira será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## 16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8666/93, **incidentes sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência**, na forma seguinte:

16.1.1. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo para comparecer ao local de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente ao da abertura dos chamados ordinários:

- Até dois atrasos, advertência;
- De três a cinco atrasos, multa de 2% (dois por cento) por atraso;
- De seis a oito atrasos, multa de 3% (três por cento) por atraso;
- A ocorrência de atrasos superiores a oito poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

16.1.2. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 12 (doze) horas para o comparecimento no local de atendimento dos chamados emergenciais:

- Até dois atrasos, penalidade de advertência;
- De três a cinco atrasos, multa de 3% (três por cento) por atraso;
- De seis a oito atrasos, multa de 5% (cinco por cento) por atraso;



- d. A ocorrência de atrasos superiores a oito poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

16.1.3. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 1 (um) dia útil para o refazimento de serviços recusados pelo fiscal do contrato:

- a. Até dois descumprimentos, penalidade de advertência;
- b. De dois a cinco descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por atraso;
- c. De seis a oito descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por atraso;
- d. A ocorrência de atrasos superiores a oito poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

16.1.4. Descumprir, de forma injustificada, a obrigação de entregar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios, fichas e certidões de regularidades exigidas no contrato:

- a. Até duas ocorrências, penalidade de advertência;
- b. De dois a cinco descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;
- c. De seis a oito descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) por evento;
- d. A ocorrência de descumprimentos superiores a oito poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

16.1.5. Independentemente da glosa contratual, descumprir, de forma injustificada, a obrigação de preencher corretamente os relatórios de atendimento e as fichas de acompanhamento dos equipamentos, nos termos exigidos pelo contrato:

- a. Até duas ocorrências, penalidade de advertência;
- b. De dois a cinco descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por evento;
- c. De seis a oito descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;
- d. A ocorrência de descumprimentos superiores a oito poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

16.1.6. Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, regularmente notificadas pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a. Até dois descumprimentos, penalidade de advertência;
- b. De dois a cinco descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por evento;
- c. De seis a oito descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;
- d. A ocorrência de descumprimentos superiores a oito poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o **valor do contrato**.



16.3. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

1.6.4. A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilite o perfeito funcionamento dos aparelhos objeto das manutenções gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

16.5. A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011- Plenário).

16.6. No caso de o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

16.7. As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

16.8. O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

## **17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SEMAP. São atribuições do gestor, entre outras atividades:

- a. Emitir Chamados Técnicos, a partir de solicitações das unidades.
- b. Emitir Nota Técnica mensalmente e remeter os autos para pagamento.
- c. Realizar pesquisas de preços e autorizar reposição de peças maior relevância.
- d. Cumprir as demais competências de gestor estabelecidas no art. 28 da IN/TRE nº 004/2008.

17.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do administrador do local onde os serviços estiverem sendo prestados, incluindo os casos em que houver prestação dos serviços em locais de uso temporário pela Justiça Eleitoral. São atribuições do fiscal:

- a. Verificar se os serviços estão sendo prestados com a qualidade necessária;
- b. Aferir o material utilizado e serviços realizados e assinar a Ficha de Atendimento apresentada pelo CONTRATADO, quando houver prestação de qualquer dos serviços previstos neste termo de referência;
- c. Fornecer, preferencialmente em formato digital PDF, via e-mail, cópia da Ficha Histórico de cada equipamento, ao final de cada atendimento anotado pelo CONTRATADO na referida ficha.



- d. Cumprir as demais competências de gestor estabelecidas no art. 27 da IN/TRE nº 004/2008.

## 18. DÚVIDAS TÉCNICAS

As dúvidas serão esclarecidas pela Seção de Manutenção Predial (69) 3211-2141/ 2125/ 2192 ou pelo e-mail [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br).

## 19. RESPONSABILIDADES PELA ELABORAÇÃO DO TR

19.1. As quantidades e especificações das máquinas instaladas nas edificações da Justiça Eleitoral foram fornecidas pela Seção de Patrimônio.

19.2. As informações técnicas do objeto, tais como periodicidade das manutenções, forma de execução dos serviços, materiais que serão empregados, definição de qualificação técnica dos licitantes, dentre outros aspectos técnicos, foram elaboradas pela ASSENGE.

19.3. As demais regras do TR foram elaboradas pelos servidores da SEMAP, sob supervisão direta do Chefe da SEMAP e Coordenador da COMSEG.

## 20. DOS ANEXOS

Compõem este termo de referência, além dos documentos que compõem o **Processo SEI nº 0001462-61.2022.6.22.8000**, comprobatórios das pesquisas de preços realizadas para a estimativa dos custos dos serviços aqui demandados, os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Ficha Histórico (0836678);
- b. Anexo II - Relatório de Atendimento Preventivo (0836680);
- c. Anexo III - Relatório de Atendimento Corretivo (0836681);
- d. Anexo IV - Relatório de Instalação/desinstalação (0836683);
- e. Anexo V - Relatório Sintético de Atendimento (0836685);
- f. Anexo VI - Quantidade de máquinas no TRE (0836687);
- g. Anexo VII - Planilha Padrão de Proposta (0836690);
- h. Anexo VIII - Abertura de Chamado (0836693);
- i. Anexo IX - Controle de Rotinas (0836695);
- j. Anexo X - Endereço das Edificações (0836704);



**ANEXO XII**

**FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  
**(IDENTIFICAÇÃO/MARCA/LOGO DA EMPRESA)**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante \_\_\_\_\_, indica o(s) seguinte(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) do objeto do Pregão Eletrônico \_\_\_/2022, caso sagre-se vencedora.

<b>Nome completo do Profissional</b>	<b>Formação / Área de atuação</b>	<b>Assinatura do profissional, aceitando a responsabilidade técnica.</b>

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ANEXO XIII

**MINUTA - CONTRATO N. \_\_\_\_/2022/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0001462-61.2022.6.22.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS TIPO *SPLIT* E CORTINAS DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE, SEM ÔNUS ADICIONAL.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone(s): \_\_\_\_\_, E-mail(s): \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho \_\_\_\_/2022-PRES/DG/GABDG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 (evento \_\_\_\_); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho \_\_\_\_/2022-PRES/DG/GABDG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 (evento \_\_\_\_), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições,

**DO OBJETO**

**(Artigo 55, I, II e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do Tipo Split e de cortinas de ar, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional, pertencentes ao acervo patrimonial da Justiça Eleitoral de Rondônia, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência respectivo, proposta da **CONTRATADA**, conforme unidades localizadas nos diversos municípios do Estado de Rondônia indicadas na Tabela 1:

TABELA 1	
LOTE	MUNICÍPIOS
1	Porto Velho, Guajará Mirim, Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

2	Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé e Costa Marques
3	Pimenta Bueno, Cacoal, Rolim de Moura, Alta Floresta do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Espigão do Oeste, Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras

**Subcláusula Primeira** - O quantitativo de aparelhos em uso encontra-se listado no Anexo VI do Termo de Referência respectivo (evento 0836687). Esse quantitativo poderá ser alterado, no interesse da Administração, como no caso de desativação ou aquisição de novas máquinas. Assim, embora reais à época do certame, os quantitativos foram adotados apenas como referência para formação do valor total estimado deste contrato e parâmetro para a proposta do valor de cada serviço a ser executado.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá realizar vistoria inicial detalhada em todos os equipamentos, que poderá ser executada concomitantemente com a primeira manutenção preventiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, decidir antecipá-la.

**Subcláusula Terceira** – No Termo de Referência respectivo (Capítulo III) consta o detalhamento minucioso do objeto deste contrato, incluindo: o quantitativo de aparelhos; a vistoria inicial; os serviços de instalação; os serviços de desinstalação; os serviços de manutenção; a manutenção preventiva; cortinas de ar; aparelhos condicionadores de ar; os serviços de manutenção corretiva; garantia dos serviços; os materiais/componentes a serem utilizados; os componentes de maior relevância e a garantia das peças.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo os critérios de sustentabilidade ambiental, e as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

**Subcláusula Quinta** - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas nos respectivos Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, incluindo os a seguir indicados:

1. Anexo I do Termo de Referência - Ficha Histórico (evento 0836678);
2. Anexo II do Termo de Referência - Relatório de Atendimento Preventivo (evento 0836680);
3. Anexo III do Termo de Referência - Relatório de Atendimento Corretivo (evento 0836681);
4. Anexo IV do Termo de Referência - Relatório de Instalação/desinstalação (evento 0836683);
5. Anexo V do Termo de Referência - Relatório Sintético de Atendimento (evento 0836685);
6. Anexo VI do Termo de Referência - Quantidade de máquinas no TRE-RO (evento 0836687);
7. Anexo VII do Termo de Referência - Planilha Padrão de Proposta (evento 0836690);
8. Anexo VIII do Termo de Referência - Abertura de Chamado (evento 0836693);
9. Anexo IX do Termo de Referência - Controle de Rotinas (evento 0836695);



10. Anexo X do Termo de Referência - Endereço das Edificações (evento 0836704).

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quanto ao início das atividades, a execução dos serviços, objeto deste instrumento, iniciar-se-ão a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a apresentação junto ao CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- I - Comprovação da garantia contratual, na forma do subitem 11.2 do Termo de Referência; e
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme subitem 13.10 do Termo de Referência.

**Subcláusula Única** - O descumprimento injustificado das obrigações descritas nos subitens anteriores sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas no termo de referência e neste contrato.

### DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao horário para realização dos serviços deverão ser observados:

- I - Os serviços serão sempre executados nos dias e horários de funcionamento do local designado onde será prestado o atendimento, conforme Resolução vigente do TRE-RO; e
- II - Caso seja necessária a prestação de serviços em horário diversos dos informados no subitem anterior, inclusive em finais de semana e feriados, o CONTRATANTE indicará expressamente o horário diverso na abertura do chamado.

### DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

**CLÁUSULA QUARTA** – Quanto aos procedimentos das manutenções supramencionadas, deverão ser observados:

- I - As manutenções preventivas devem ser realizadas com estrito cumprimento da periodicidade do cronograma contido no **Anexo IX do TR (CONTROLE DE ROTINAS** - evento 0836695), podendo sofrer pequenas variações desde que previamente aprovadas pelo gestor do contrato; e
- II - A CONTRATADA deverá entrar em contato com o fiscal do local de atendimento para agendar os trabalhos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização das manutenções.

### DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – Quanto aos procedimentos das manutenções supramencionadas, deverão ser observados:



I - O CONTRATANTE abrirá o chamado através de e-mail, ligação telefônica, mensagem, ou outra forma por ela indicada, conforme modelo indicado no **Anexo VIII - Abertura de Chamado** (evento 0836693);

II - A equipe técnica da CONTRATADA deverá comparecer no local de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do CHAMADO ORDINÁRIO;

III - Em caso de **CHAMADO URGENTE**, a equipe da CONTRATADA deverá comparecer no local de atendimento até 12 (doze) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do chamado, sendo que:

a) O prazo de execução dos serviços deverá ser negociado diretamente com o fiscal do contrato no local da prestação do serviço;

IV - O recebimento dos serviços dar-se-á pela assinatura do fiscal do contrato (Subitem 17.2 do TR) na respectiva ficha histórico do equipamento e no relatório do serviço realizado, onde serão anexadas fotos do equipamento, na forma dos itens 3.3, d, 3.4, b, 3.5, g e 3.6.1, d. todos do Termo de Referência; e

V - A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços e o fechamento do chamado, utilizará da mesma forma empregada para a abertura do chamado.

## **DOS TENDIMENTOS EMERGENCIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para os serviços de emergência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - O CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA para atendimentos **emergenciais** de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, sendo que, nesses casos, a CONTRATADA deverá atender o chamado conforme a situação abaixo indicada:

a) Comparecer ao local de atendimento em no máximo até 12 (doze) horas do dia útil subsequente, contados do recebimento do chamado; e

b) Comparecer ao local de atendimento em dias e horários não comerciais, em caso de determinação do gestor do contrato.

II – Os atendimentos considerados emergenciais:

a) Como regra, são aqueles destinados a sanar ocorrências que comprometam o funcionamento da unidade solicitante ou que, por suas características, evidenciem o risco iminente dessa consequência; e

b) Do mesmo modo, outras situações que, a juízo justificado do gestor do contrato, exijam pronta intervenção da CONTRATADA.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU nº 2198/2015 - Plenário) será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto do contrato, possibilitando ao contratado, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução do contrato, **SUBCONTRATAR ATÉ 50% (cinquenta por cento) DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**. Essa faculdade tem como justificativa promover a redução de custos dos serviços realizados periodicamente, conforme cronograma previsto no Anexo IX DO TR - CONTROLE DE ROTINAS (Evento [0836695](#)). Além disso, a contratada não necessitará, se assim decidir, expandir sua estrutura própria para cumprir a manutenção de todas as máquinas dentro do período fixado no cronograma. A subcontratação observará as regras abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

I. A CONTRATADA deverá solicitar previa autorização para subcontratação, devendo informar:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Nome e CPF do(s) sócios(s);
- d) Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade
- e) Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- f) Justificativa para subcontratação;

II. Caberá ao CONTRATANTE autorizar ou não a subcontratação.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, tipo menor preço por lote.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

(Art. 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA** - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2022, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses.

**DO VALOR**

(Art. 55, III e V, da Lei 8666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA (evento \_\_\_\_\_).

OBJETO/SERVIÇO	Valor estimado (compreendendo o período de 12 meses)		
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
Manutenção Preventiva	R\$	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Manutenção Corretiva	R\$	R\$	R\$
Serviço de instalação	R\$	R\$	R\$
Serviço de desinstalação	R\$	R\$	R\$
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Aquisição de Peças de maior relevância (valor estimado FIXO, não objeto de disputa na licitação)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE + Valor estimado FIXO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$</b>		

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

**Subcláusula Segunda** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Plano Interno: \_\_\_\_\_ e Natureza da Despesa \_\_\_\_\_ constantes no Orçamento da Justiça Eleitoral, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2022, conforme detalhamento a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			2022 (R\$)	2023 (R\$)
Ordinário	Ar-Condicionado SPLIT - serviços de manutenção preventiva e corretiva	IEF MANPRE	R\$	R\$
<b>TOTAL POR EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>				

**DO PAGAMENTO**

(Art. 55, III, da Lei 8666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados no mês anterior, mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, observando que:

a) Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;



b) Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

c) O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

I - Para comprovação do cumprimento do cronograma de manutenções preventivas e da realização de manutenções corretivas, instalações, desinstalações, fornecimento de peças, e para atendimento do subitem 13.20 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente às prestações de serviços, separados por município**, preferencialmente em formato eletrônico PDF, os seguintes documentos, os seguintes documentos:

a) Notas Fiscais;

b) Relatório Sintético de Atendimentos, assinado pelo representante da CONTRATADA, conforme modelo constante no **Anexo V** do Termo de Referência (evento 0836685);

c) Fichas de atendimento devidamente preenchidas e assinadas, conforme o caso:

c1) Relatórios de Atendimento Preventivo, conforme modelo constante no **Anexo II** (evento 0836680) e subitem 3.3, d, do Termo de Referência;

c2) Relatórios de Atendimento Corretivo, conforme modelo constante no **Anexo III** (evento 0836681) e subitem 3.4, b, do Termo de Referência;

c3) Relatórios de Instalação/Desinstalação, conforme modelo constante no **Anexo IV** (evento 0836683) e subitens 3.5, f e 3.6.1, d, do Termo de Referência.

d) Cópia da Ficha Histórico de cada equipamento com todas as anotações necessárias e assinaturas;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>;

g) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.caixa.gov.br>.

II - Os serviços somente serão considerados prestados quando observados os seguintes procedimentos:

a) As fichas de Atendimento Preventivo, Corretivo e Instalação/ Desinstalação estiverem assinadas pelo fiscal deste contrato conforme item 17 do Termo de Referência e pelo técnico da CONTRATADA que realizou os serviços;

b) O Relatório Sintético de Atendimentos esteja assinado pelo Representante da CONTRATADA;

c) Os atendimentos constantes nas Fichas de Atendimento Preventivo, Corretivo e Instalação/ Desinstalação, estejam anotadas na Ficha Histórico, **Anexo I** do Termo de Referência (evento 0836678), conforme estabelecido no subitem 13.23 do Termo de Referência.

III - O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados no período, acrescido do valor das peças de maior relevância aprovadas, conforme relatórios apresentados, em atendimento aos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 todos do Termo de Referência, observando que:

a) Quando prestados serviços de instalação e/ou desinstalação, os valores da prestação do serviço considerarão os itens constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA (Anexo VII do Termo Referência – evento 0836690) nos quadros *Decomposição dos Valores de Instalação* e *Decomposição dos Valores de Desinstalação*, conforme o caso, calculados em razão da efetiva execução e uso de material anotados na ficha



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

de Instalação/ Desinstalação, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo Referência (evento 0836683);

b) Haverá glosa dos valores quando a execução do chamado contemplar apenas alguns itens do total do serviço. Neste caso serão glosados os valores proporcionalmente aos serviços não executados;

c) Será considerado REABERTURA DE CHAMADO, no entanto, com ônus integral dos custos do novo chamado para a CONTRATADA, inclusive de peças, quando:

c1) Aberto novo chamado para a mesma ocorrência dentro do período de garantia de chamado anterior;

c2) Aberto novo chamado para substituir peça dentro do prazo de garantia da peça antes substituída.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações definidas neste contrato e no Termo de Referência.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = I x N x VP</b>	Onde:
	EM = Encargos moratórios;
	N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
	VP = Valor da parcela a ser paga.
	I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
	$I = \frac{TX}{365} \cdot I = \frac{6}{100} \cdot I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VI - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**DA GARANTIA**

**(Art. 55, VI, da Lei n. 8.666/1993)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, GARANTIA, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido dispositivo legal, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

---

**Subcláusula Primeira** – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão 2467/2017 – TCU – Plenário).

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia referida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão Contratante.

**Subcláusula Terceira** – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste/repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

**Subcláusula Quarta** – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão deste contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não, bem como poderá ocasionar outras penalidades cabíveis.

**Subcláusula Quinta** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

**Subcláusula Sexta** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

**Subcláusula Sétima** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

**Subcláusula Oitava** – A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

**Subcláusula Nona** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**Subcláusula Décima** – A garantia será considerada extinta:



I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Décima Primeira**– A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para cobrir as despesas necessárias.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização, deverá ser observado o que segue:

I - A gestão deste contrato será exercida pelo titular da Seção de Manutenção Predial – SEMAP, com as seguintes atribuições, entre outras atividades:

- a) Emitir Chamados Técnicos, a partir de solicitações das unidades;
- b) Emitir Nota Técnica mensalmente e remeter os autos para pagamento;
- c) Realizar pesquisas de preços e autorizar reposição de peças maior relevância;
- d) Cumprir as demais competências de gestor estabelecidas no art. 28 da IN/TRE-RO nº 004/2008.

II - A fiscalização desta contratação será de responsabilidade do administrador do local onde os serviços estiverem sendo prestados, incluindo os casos em que houver prestação dos serviços em locais de uso temporário pelo TRE-RO, com as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os serviços estão sendo prestados com a qualidade necessária;
- b) Aferir o material utilizado e serviços realizados e assinar a Ficha de Atendimento apresentada pelo CONTRATADO, quando houver prestação de qualquer dos serviços previstos neste termo de referência;
- c) Fornecer, preferencialmente em formato digital PDF, via e-mail, cópia da Ficha Histórico de cada equipamento, ao final de cada atendimento anotado pelo CONTRATADO na referida ficha.
- d) Cumprir as demais competências de gestor estabelecidas no art. 27 da IN/TRE-RO nº 004/2008

**Subcláusula Primeira** – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos.

**Subcláusula Segunda** – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.



---

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos, obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Emitir a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
2. Aprovar, recusar ou apresentar alternativa para execução do cronograma de manutenções preventivas;
3. Realizar abertura dos chamados com o menor tempo possível;
4. Aprovar ou rejeitar solicitação de autorização de subcontratação;
5. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos de apoio indispensável à execução dos serviços;
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;
7. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados, notificando a CONTRATADA para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
10. Efetuar o pagamento, após verificar a regularidade da nota fiscal, acompanhada dos relatórios técnicos mensais;
11. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
12. Aplicar penalidades pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou, relevá-lo, se justificado; e
13. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual e em seus anexos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
2. Apresentar, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as datas de execução dos serviços de manutenção preventiva a fim de cumprir as rotinas previstas no **Anexo IX do Termo Referência - CONTROLE DE ROTINAS** (evento [0836695](#));



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

3. Iniciar, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a prestação do objeto contratado, mantendo Ficha de Acompanhamento Individual para cada equipamento;
4. Encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota Fiscal, por município, acompanhada dos relatórios dos serviços realizados, conforme subitem 15.2.2 do Termo Referência;
5. Apresentar orçamento detalhado, caso durante uma manutenção ocorra a necessidade de substituição de peças/componentes de valor mais relevante, contendo a descrição da peça a ser trocada e seu valor unitário;
6. Fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da retirada dos equipamentos, Laudo Técnico Individualizado contendo: número do patrimônio; marca; descrição dos defeitos encontrados e dos procedimentos que serão executados para saná-los;
7. Refazer, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os serviços não aceitos pelo fiscal do contrato;
8. Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, através do endereço eletrônico [semap@tre-ro.jus.br](mailto:semap@tre-ro.jus.br), os contatos telefônicos para registro de chamados de emergência e disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços e fornecer os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
10. Registrar no **Conselho de Classe Profissional** a devida ART pelos serviços objeto do Termo de Referência e deste instrumento em nome do técnico devidamente qualificado para esse fim e apresentá-la à CONTRATADA em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
11. Comunicar imediatamente o desligamento do Responsável Técnico da ART registrada e apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desligamento do Responsável Técnico a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço;
12. Zelar pela limpeza nos ambientes da unidade durante a execução dos serviços;
13. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
14. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos condicionadores, ao patrimônio do CONTRATANTE ou terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços ainda que de forma involuntária;
17. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
18. Cumprir todas as obrigações trabalhistas de seu pessoal, a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados;
19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida na licitação;
20. Manter atualizados os registros na Ficha Histórico de cada equipamento, a cada intervenção realizada;
21. Manter o endereço de e-mail sempre ativo e monitorado para recebimento das aberturas de chamado;



22. Informar imediatamente ao CONTRATANTE em caso de mudança do endereço de e-mail citado no subitem anterior;
23. Utilizar os modelos desta contratação (Anexos II, III, IV e V do Termo de Referência) quando apresentar relatórios ao CONTRATANTE, podendo, caso queira, incluir logomarca da empresa, sem suprimir quaisquer das informações nos modelos contidas;
24. Executar todos os serviços objeto do contrato, nos prazos, condições e especificações, em estrito cumprimento das regras contratuais, editalícias e de sua proposta;
25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93; e
26. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

1. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo para comparecer ao local de atendimento até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente ao da abertura dos chamados ordinários:
  - a) Até 2 (dois) atrasos, advertência;
  - b) De 3 (três) a 5 (cinco) atrasos, multa de 2% (dois por cento) por atraso;
  - c) De 6 (seis) a 8 (oito) atrasos, multa de 3% (três por cento) por atraso;
  - d) A ocorrência de atrasos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
2. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 12 (doze) horas para o comparecimento no local de atendimento dos chamados emergenciais:
  - a) Até 2 (dois) atrasos, penalidade de advertência;
  - b) De 3 (três) a 5 (cinco) atrasos, multa de 3% (três por cento) por atraso;
  - c) De 6 (seis) a 8 (oito) atrasos, multa de 5% (cinco por cento) por atraso;
  - d) A ocorrência de atrasos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
3. Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 1 (um) dia útil para o refazimento de serviços recusados pelo fiscal do contrato:
  - a) Até 2 (dois) descumprimentos, penalidade de advertência;
  - b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por atraso;
  - c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por atraso;



d) A ocorrência de atrasos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

4. Descumprir, de forma injustificada, a obrigação de entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios, fichas e certidões de regularidades exigidas no contrato:

a) Até 2 (duas) ocorrências, penalidade de advertência;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;

c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) por evento;

d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

5. Independentemente da glosa contratual, descumprir, de forma injustificada, a obrigação de preencher corretamente os relatórios de atendimento e as fichas de acompanhamento dos equipamentos, nos termos exigidos pelo contrato:

a) Até 2 (duas) ocorrências, penalidade de advertência;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por evento;

c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;

d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

6. Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, regularmente notificadas pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Até 2 (dois) descumprimentos, penalidade de advertência;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) por evento;

c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) por evento;

d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

---

**Subcláusula Segunda** - Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

**Subcláusula Terceira** – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, e sem prejuízo da rescisão contratual, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Quarta** - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

**Subcláusula Quinta** - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

**Subcláusula Sexta** - A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Sétima** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primário a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Oitava** - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**Subcláusula Nona** – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

**Subcláusula Décima** - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

**Subcláusula Décima Primeira** – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

**Subcláusula Décima Segunda** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

**Subcláusula Décima Terceira** – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

**Subcláusula Décima Quarta** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

**Subcláusula Décima Quinta** - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE;

**Subcláusula Décima Sexta** - A CONTRATADA se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Sétima** - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.



**Subcláusula Décima Oitava** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.



**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **DO REAJUSTE**

**(Artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei n. 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), nos Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

---

Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Subcláusula Única** - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunha

Testemunha